

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2020

- 1** **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de maio de 2020, às 9:00h, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 22, CEP 01455-000.
- 2** **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada na forma do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3** **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, que convidou o Sr. Victor Nilo para secretariá-lo.
- 4** **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) analisar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao 1º trimestre de 2020; (ii) a ratificação da revogação do Plano de Remuneração Variável da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de março de 2016, conforme posteriormente alterado pelo Conselho de Administração; (iii) a aprovação do novo Programa de Opção de Compra da Companhia (“**Programa de Opção**”), de acordo com o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007, conforme posteriormente alterado pelos acionistas em Assembleia Geral (“**Plano de Opção**”); (iv) a autorização para a outorga de novas opções de compra de ações pela Companhia no âmbito do Programa de Opção a ser deliberado, caso seja aprovado; (v) a aprovação do Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“**Programa de Matching**”), e do seu respectivo regulamento (“**Regulamento**”), de acordo com o Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação no dia 13 de maio de 2020 (“**Plano de Matching**”); (vi) os nomes dos beneficiários que poderão aderir ao Programa Matching; e (vii) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar as devidas providências para implementar o Programa de Matching e o Plano de Matching, assinando todos os documentos necessários para tanto, caso os itens anteriores sejam aprovados, bem como ratificar as eventuais providências já tomadas pela Diretoria neste sentido.
- 5** **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração autorizaram a lavratura e publicação, se for o caso, da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação e arquivamento com a omissão das assinaturas da totalidade dos presentes. E, após

exame e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue.

5.1. APRECIÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DE 2020.

5.1.1 Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as Demonstrações Financeiras Trimestrais, individuais e consolidadas, das operações da Companhia e de suas controladas direta e indiretamente, relativas ao 1º trimestre de 2020, conforme recomendação do Comitê de Auditoria.

Com relação aos próximos itens da Ordem do Dia, Sr. Leandro Melnick entendeu estar em conflito de interesses com as matérias a serem deliberadas, tendo em vista que poderia se beneficiar das decisões a serem tomadas, motivo pelo qual saiu da sala, para que os demais membros do Conselho de Administração pudessem apreciar e deliberar. Tendo se retirado da sala o Sr. Leandro Melnick, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o quanto segue, por unanimidade:

5.2 Revogação do Plano de Remuneração Variável de 2016

5.2.1 Ratificar a revogação do plano de remuneração variável anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de março de 2016, conforme alterado posteriormente pelo Conselho de Administração ("**Plano de Remuneração Variável de 2016**").

5.2.2 Ratificar as medidas já tomadas pela Diretoria para fins da revogação do Plano de Remuneração Variável de 2016, incluindo a celebração dos distratos dos contratos de opção de compra de ações celebrados entre a Companhia e os administradores da Companhia no âmbito do Plano de Remuneração Variável de 2016.

5.2.3 Ratificar a revogação das regras e dos planos para outorga de Opções aprovadas em reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas anteriormente à presente data, conforme aplicável, sendo que todas e quaisquer Opções anteriormente outorgadas pela Companhia restarão extintas,

5.2.4 Ratificar a celebração dos respectivos distratos dos contratos de opção de compra de ações celebrados entre a Companhia e os administradores da Companhia no âmbito dos planos para outorga de Opções anteriores ao Plano de Remuneração Variável de 2016.

5.3 Aprovação do Programa de Opção

5.3.1 Aprovar o novo Programa de Opção de compra da Companhia, de acordo com o Plano de Opção, que contempla (i) as metas e demais regras descritas no material específico apresentado pela Diretoria da Companhia aos membros do Conselho de Administração nesta data e que, rubricado pelos presentes, fica arquivado na sede da Companhia, e (ii) as novas regras gerais descritas no **Anexo I** à presente ata, devendo todas as opções de compra a serem outorgadas pela Companhia no âmbito do Plano de Opção a partir desta data seguirem as regras gerais ora aprovadas.

- 5.3.2 Aprovar os 2 (dois) modelos de contrato de opção de compra de ações que poderão ser celebrados entre a Companhia e os beneficiários do Programa de Opção, conforme os modelos que integram a presente ata como **Anexos II e III**, cabendo ao Conselho de Administração definir qual modelo determinado Beneficiário assinará e os quais poderão ser ajustados para refletir eventuais circunstâncias específicas de concessão ("**Modelos**").

5.4 **Outorga de Novas Opções Compra de Ações**

- 5.4.1 Aprovar a lista contendo: (i) os nomes dos beneficiários que receberão a outorga de opções de compra de ações da Companhia, e a consequente celebração, pela Companhia e por estes beneficiários, dos respectivos contratos de opção de compra de ações com base no Programa de Opção; e (ii) o número de opções que serão outorgadas a cada beneficiário, bem como ações que poderão ser adquiridas pelo exercício das opções a serem outorgadas a cada um destes beneficiários, e o preço de exercício das opções. Cópia da lista ora aprovada foi rubricada por todos os presentes e, juntamente com a cópia dos referidos contratos devidamente assinados, ficará arquivada na sede da Companhia.
- 5.4.2 Aprovar que qualquer outorga de opção de compra de ações em condições diferentes das descritas acima deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração e por ele aprovada.

5.5 **Aprovação do Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia**

- 5.5.1 Aprovar o Programa de Matching e o seu respectivo Regulamento, que segue anexo à presente como **Anexo IV**, e que, alinhado ao Plano de Matching, contempla, além de outras matérias: (i) as regras de elegibilidade e adesão ao Programa de Matching; (ii) as regras relacionadas à distribuição de dividendos e ao pagamento de juros sobre capital próprio relacionados às ações da Companhia adquiridas no âmbito do Programa de Matching; e (iii) as hipóteses de desligamento do beneficiário do Programa de Matching da Companhia, e as respectivas consequências do desligamento.
- 5.5.2 Aprovar o modelo de contrato de adesão que poderá ser celebrado entre a Companhia e os beneficiários do Programa de Matching, anexo ao Regulamento ("**Contrato de Adesão**").

5.6 **Indicação dos Beneficiários do Programa de Matching**

- 5.6.1 Aprovar a lista contendo (i) os nomes dos beneficiários que poderão aderir ao Programa de Matching, por meio da celebração dos Contratos de Adesão; e (ii) o número de ações ordinárias da Companhia que cada beneficiário poderá adquirir no âmbito do Programa de Matching e que, conseqüentemente, estarão sujeitas às regras do Programa de Matching. Cópia da lista ora aprovada foi rubricada por todos os presentes e, juntamente com a cópia dos referidos contratos devidamente assinados, ficará arquivada na sede da Companhia.

- 5.7 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias e assinar todos e quaisquer documentos, incluindo, sem limitação, os respectivos Contratos de Opção de Compra de Ações, e os respectivos Contratos de Adesão, e efetuar todos e quaisquer registros

para a implementação das deliberações tomadas nos termos dos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 acima, ratificando os atos praticados anteriormente nesse sentido.

- 6** **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada por todos os membros do Conselho de Administração, que devidamente a assinaram. **Mesa:** RODRIGO GERALDI ARRUY (Presidente); VICTOR NILO (Secretário). **Conselho de Administração:** LEANDRO MELNICK; RODRIGO GERALDI ARRUY; ANDRÉ FERREIRA MARTINS ASSUMPÇÃO, CLÁUDIO ZAFFARI E CLÁUDIA ELISA DE PINHO SOARES.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

MESA:

RODRIGO GERALDI ARRUY
Presidente

VICTOR NILO
Secretário

CONSELHEIROS PRESENTES:

LEANDRO MELNICK

CLAUDIO ZAFFARI

CLÁUDIA ELISA DE PINHO SOARES

RODRIGO GERALDI ARRUY

ANDRÉ FERREIRA MARTINS ASSUMPÇÃO

Anexo I
à Ata de Reunião do Conselho de Administração da
Even Construtora e Incorporadora S.A.
realizada em 15/05/2020

O Programa de Opção de Compra aprovado na presente data pelo Conselho de Administração da Even Construtora e Incorporadora S.A., no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007, conforme posteriormente alterado pelos acionistas em Assembleia Geral, passará a vigorar, a partir desta data, com as seguintes regras gerais, além das metas e demais regras específicas descritas no material apresentado pela Diretoria da Companhia ao Conselho de Administração na presente data, o qual, rubricado por todos os Conselheiros, fica arquivado na sede da Companhia:

- (i) Foram aprovadas as metas globais a serem perseguidas pela Companhia para os anos de 2019 a 2021, as quais foram apresentadas pela Diretoria, e que poderão ser revistas anualmente pelo Conselho de Administração (“**Metas Globais**”). Além das Metas Globais, o Conselho de Administração também aprovou para 2019, e aprovará anualmente, as metas de curto prazo da Companhia (“**Metas de Curto Prazo**” ou “**Macrometas**”). O atingimento das Metas Globais e das Metas de Curto Prazo será verificado anualmente até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte ao ano de apuração.
- (ii) A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opções de compra de ações a colaboradores e administradores da Companhia (“**Beneficiários**” e “**Opções**”) até o limite global de 10.037.112 (dez milhões, trinta e sete mil cento e doze) ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente nesta data ao saldo de ações que podem ser emitidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Em 13 de fevereiro de 2007, conforme posteriormente alterado (o “**Plano de Opção**”), de 9,7% (nove vírgula sete por cento) do capital social da Companhia, de acordo com as regras aqui dispostas. Referido limite respeitará, ainda, todas as opções vigentes nesta data que sejam passíveis de exercício ou venham a ser exercidas, bem como as ações objeto do Plano de Matching aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020, regulado pelo Programa de Matching aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de maio de 2020 (“**Programa de Matching**”).
- (iii) O exercício das Opções pelos Beneficiários, e a consequente aquisição de ações da Companhia, será condicionado ao atingimento das Metas Globais e/ou das Metas de Curto Prazo.
- (iv) Mediante o pagamento do respectivo preço de exercício, a Companhia entregará aos Beneficiários as ações decorrentes do exercício das Opções em até 30 (trinta) dias da data de exercício da Opção, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais e/ou das Metas de Curto Prazo, ou da assembleia geral ordinária do exercício imediatamente subsequente, o que por último ocorrer, prazo este que deverá compreender todos os procedimentos necessários para o exercício das Opções e a entrega das ações ao Beneficiário, os quais serão detalhados nos contratos de opção a serem celebrados entre Companhia e os Beneficiários (“**Contratos de Opção**”), cujos modelos foram aprovados pelo Conselho de Administração nesta data.

- (v) O preço de exercício da Opção de compra de cada ação e eventuais ajustes serão definidos pelo Conselho de Administração quando de sua outorga aos Beneficiários, podendo ser adotados percentuais ou múltiplos de cotação média das ações da Companhia na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão em determinado período como parâmetros de cálculo do preço de exercício das Opções. O pagamento do preço de exercício deverá ser feito pelos Beneficiários à vista, de acordo com os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Opção, e poderá ser compensado com eventuais valores que o Beneficiário tenha a receber da Companhia, a qualquer título, na data do exercício das Opções.
- (vi) As ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções estarão sujeitas às restrições, termos e condições mencionados nos respectivos Contratos de Opção, conforme o caso, além de outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho de Administração.
- (vii) Os Contratos de Opção também regularão a outorga de opções de venda pelo Beneficiário à Companhia, que poderão ser exercidas pela Companhia em face do Beneficiário conforme regras dispostas nos Contratos de Opção.
- (viii) As Opções outorgadas dentro do Programa de Opção de Compra de 2020 são pessoais e intransferíveis, não podendo os Beneficiários, de qualquer forma, ceder e/ou alienar as Opções.
- (ix) Observados os termos e condições específicos previstos nos respectivos Contratos de Opção, as Opções não exercidas pelo Beneficiário nos prazos definidos nos Contratos de Opção restarão extintas, e não poderão mais ser exercidas pelo Beneficiário.
- (x) Uma vez exercidas as Opções pelo Beneficiário, poderão ser entregues ações mantidas em tesouraria, de acordo com a legislação aplicável, ou, alternativamente, poderão ser emitidas novas ações em aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e sem direito de preferência para os então acionistas da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia.
- (xi) As ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções conferirão ao seu titular direito de gozo sobre os dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos a elas atribuídos.
- (xii) Às hipóteses de desligamento do Beneficiário, aplicar-se-ão as regras previstas em seu respectivo Contrato de Opção. Qualquer concessão em condições diferentes daquelas aqui previstas e/ou previstas nos Contratos de Opção deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.
- (xiii) O número total de ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções estará limitado a um “pool” anual, em função de determinadas métricas financeiras da Companhia, a serem definidas nos contratos celebrados com cada Beneficiário, valorando-se cada ação pelo preço de exercício da respectiva opção. Na hipótese de o “pool” anual não ser suficiente, o número total de ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Programa de Opções (em conjunto com beneficiários do Programa de Matching) será reduzido proporcionalmente.

Anexo III
à Ata de Reunião do Conselho de Administração da
Even Construtora e Incorporadora S.A.
realizada em 15/05/2020.

Minuta do modelo Nº 01 do Contrato de Opção de Compra de Ações a ser celebrado entre a Companhia e determinado beneficiário que receberá opções de compra de ações no âmbito do Programa de Opção de Compra aprovado em reunião do Conselho de Administração.

“CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.400, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 43.470.988/0001-65, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **“Even”** ou **“Companhia”**; e, de outro lado,
- (2) **[•]**, [qualificação], doravante denominado simplesmente **“Beneficiário”** (Beneficiário e Even, individualmente, **“Parte”** e, em conjunto, as **“Partes”**),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 13 de fevereiro de 2007 foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme posteriormente alterado (o **“Plano de Opção”**);
- (B) Em [=] de [=] de 2020 foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia o novo Programa de Opção de Compra da Companhia (**“Programa de Opção de Compra de 2020”**);
- (C) Na reunião do Conselho de Administração realizada no dia [=] de [=] de 2020 foi aprovada a outorga de opções de compra de ações da Companhia ao Beneficiário e, conseqüentemente, foi aprovada a celebração pela Even do respectivo contrato de opção de compra de ações com o Beneficiário, no âmbito do Plano de Opção e do Programa de Opção de Compra de 2020; e
- (D) As Partes desejam formalizar a aceitação, pelo Beneficiário, das opções de compra de ações da Companhia no âmbito do Plano de Opção e do Programa de Opção de Compra de 2020, e fixar as obrigações e os direitos das Partes com relação à opção de compra de ações.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações (**“Contrato”**), conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 OBJETO

- 1.1** O objeto deste Contrato, instituído nos termos do artigo 168, §3º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (**“Lei das S.A.”**), e da cláusula 7ª do Estatuto Social da Companhia, é a outorga ao Beneficiário, no âmbito do Programa de Opção de Compra de 2020, da quantidade base de **[•]** (**[•]**) opções de compra (**“Opções Iniciais”**), sujeita aos ajustes previstos na Cláusula 3 (sendo

que “compra” ou “aquisição” neste Contrato significa tanto a subscrição de novas ações quanto a compra de ações da Companhia já existentes e mantidas em tesouraria) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (“**Ações**”), de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Contrato (“**Opções**” ou, individualmente, “**Opção**”). Cada Opção atribuirá ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) Ação.

- 1.2** Os atuais acionistas, bem como aqueles que forem acionistas da Companhia no momento do exercício das Opções, não terão direito de preferência na subscrição ou aquisição das Ações caso a Companhia venha a emitir novas ações quando do exercício da Opção, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das S.A.
- 1.3** Se o número de ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de grupamentos ou desdobramentos, serão realizados ajustes necessários no número de Ações que o Beneficiário pode adquirir para cada Opção que ainda não tenha sido exercida. Para fins de esclarecimento, o Beneficiário não poderá ser prejudicado por grupamentos ou desdobramentos de ações da Companhia, de forma que o número de Ações que ele poderá adquirir em decorrência do exercício das Opções seja proporcionalmente o mesmo que ele adquiriria na hipótese de não ter havido o respectivo grupamento ou desdobramento. Os ajustes segundo as condições acima serão feitos pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 1.4** Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (i) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (ii) vender ações mantidas em tesouraria, observadas as disposições legais aplicáveis.

2 Preço de Exercício e Forma de Pagamento

2.1 Observada a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o preço a ser pago para a aquisição de cada Ação no âmbito do exercício das Opções é de R\$6,13 (seis reais e treze centavos) (“**Preço por Ação Inicial**”), calculado com base no valor da cotação média das ações da Companhia nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no período entre os dias 1º de dezembro de 2018 (inclusive) e 31 de janeiro de 2019 (inclusive).

2.1.1 Visando a manutenção do efeito econômico do Programa na hipótese de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, caso a Companhia distribua dividendos ou juros sobre capital próprio no período entre a data de celebração do Contrato de Adesão e o efetivo recebimento pelos Beneficiários das ações objeto do Programa, a quantidade de ações a serem transferidas para o respectivo Beneficiário será aumentada em cada distribuição nos termos da fórmula transcrita abaixo (“**Quantidade de Ações Pós-Proventos**”):

$$\text{(Quantidade de Ações Pós-Proventos)} = \text{(Quantidade de Ações Iniciais)} \times (1 + \text{DDVM})$$

Sendo:

$$\text{DDVM} = \frac{\text{Proventos Distribuídos}}{\text{Valor de Mercado da Companhia}}$$

2.1.2 Para fins deste Contrato:

“**Proventos Distribuídos**” significa o valor (líquidos dos eventuais tributos incidentes) dos dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia;

“**Valor de Mercado da Companhia**” significa o valor de mercado da Companhia utilizando-se o preço das ações da Companhia do último negócio das ações no pregão da B3, na data que a ação passar a ser negociada “EX” ao respectivo Provento Distribuído, conforme publicado pela Companhia.

2.2 O Preço de Exercício deverá ser pago pelo Beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva aquisição das respectivas Ações, observado o disposto nas Cláusulas 2.2.1 e 5.2.

2.2.1 Se o respectivo montante do Preço de Exercício não for pago no prazo previsto na Cláusula 2.2, então o valor vencido e não pago continuará a ser ajustado pela TR conforme a Cláusula 2.1 acima e será acrescido de juros de mora correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*.

2.3 Fica certo e ajustado entre as Partes que o pagamento do Preço de Exercício pelo Beneficiário será realizado mediante a compensação do Preço de Exercício com eventuais valores que o Beneficiário tenha a receber da Companhia, por exemplo, a título de eventual remuneração variável ou bônus ou outros pagamentos que venham a ser devidos pela Companhia ao Beneficiário. Serão automaticamente canceladas e extintas as Opções cujo pagamento do Preço de Exercício não se realizar desta forma.

3 Períodos de Vesting (Carência) e Condições de Exercício das Opções

3.1 Observados os termos e condições deste Contrato, o exercício das Opções outorgadas pelo presente Contrato estará sujeito às quantidades e à verificação dos eventos descritos abaixo:

Lote 1:

Quantidade de Opções Base – Lote 1: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 1: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 1; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no **Anexo 3.1**); e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 1, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019, que será apurada ao final do exercício social de 2021 ou até a AGO 2022.

Lote 2:

Quantidade de Opções Base – Lote 2: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 2: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 2; **(ii)** pelo percentual de

atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no Anexo 3.1); e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 2, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020, que será apurada ao final do exercício social de 2022 ou até a AGO 2023.

Lote 3:

Quantidade de Opções Base – Lote 3: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 3: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 3; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no Anexo 3.1); e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 3, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021, que será apurada ao final do exercício social de 2023 ou até a AGO 2024.

3.2 Para fins deste Contrato, entende-se por:

- (i) “**Quantidade de Opções Base**”, a quantidade total prevista (ou seja, antes da apuração das Metas Globais da Companhia) de Opções que poderão ser exercidas pelo Beneficiário para determinado lote, correspondendo à quantidade máxima de Ações que poderão ser adquiridas (*vested*) para tal lote.
- (ii) “**Quantidade de Opções Passíveis de Exercício**”, a quantidade de Opções que poderão ser efetivamente exercidas pelo Beneficiário para determinado lote, correspondendo à quantidade de Ações que poderão ser adquiridas para tal lote, proporcionalmente ao quanto das Metas Globais da Companhia foi atingido para o período que compreende aquele lote específico.
- (iii) “**Período de Exercício**”, o prazo que o Beneficiário terá para adquirir as Ações por meio do exercício das respectivas Opções Passíveis de Exercício para determinado lote.
- (iv) “**Percentual de Corte**”, o percentual de meta mínimo ou máximo que deverá ser atingido pela Companhia para que o Beneficiário possa exercer determinado número de Opções, de acordo com as regras aqui dispostas, tendo como base as Metas Globais da Companhia para cada ano, e conforme disposto no Anexo 3.1.
- (v) “**Metas Globais da Companhia**”, as metas que a Companhia deverá observar para determinado ano, conforme dispostas no Anexo 3.1 deste Contrato.

- (vi) "**AGO 2022**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2022, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (vii) "**AGO 2023**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2023, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e
- (viii) "**AGO 2024**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2024, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

3.3 Uma vez cumpridas as condições para exercício das Opções estabelecidas na Cláusula 3.1, as Opções Passíveis de Exercício deverão ser exercidas pelo Beneficiário nos respectivos Períodos de Exercício.

3.4 O número total de ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções estará limitado a um "pool" anual, em função de determinadas métricas financeiras da Companhia, definidas no **Anexo 3.4**, valorando-se cada ação pelo preço de exercício da respectiva opção. Na hipótese de o "pool" anual não ser suficiente, o número total de ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Programa de Opção de Compra de 2020 (em conjunto com beneficiários do Programa de Matching) será reduzido proporcionalmente.

4 Opções de Venda

4.1 Neste ato, o Beneficiário outorga à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, uma quantidade de opções de venda idêntica à quantidade de Opções Iniciais e sujeita aos mesmos ajustes previstos na Cláusula 3, que poderão ser exercidas pela Companhia em face do Beneficiário, obrigando-o a adquirir ações da Companhia, conforme as seguintes regras ("**Opções de Venda**"):

- (i) Condições para Exercício: a Companhia somente poderá exercer as Opções de Venda:
 - (a) na hipótese de atingimento total ou parcial das Metas Globais da Companhia, conforme o caso; e
 - (b) caso o Beneficiário possua valores a receber da Companhia provenientes de outras naturezas, de forma tal que o preço a ser pago pelo Beneficiário à Companhia a título de pagamento pela aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções de Venda possa ser compensado com o valor que o Beneficiário tenha a receber da Companhia.
- (ii) Prazo para Exercício: a Companhia poderá exercer as Opções de Venda em até 30 (trinta) dias a contar do término do Período de Exercício do respectivo lote, desde que o Beneficiário não tenha exercido as Opções correspondentes a este lote específico;
- (iii) Quantidade de Opções de Venda a Serem Exercidas: a Companhia somente poderá exercer as Opções de Venda de ações em quantidade correspondente à Quantidade de Opções Passíveis de Exercício para cada Lote, conforme estabelecido pela Cláusula 3.1; e

- (iv) Preço: o valor a ser pago pelo Beneficiário para adquirir as ações a ele atribuídas em decorrência do exercício, pela Companhia, das Opções de Venda será correspondente ao Preço por Ação (observada a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), multiplicado pela quantidade de ações objeto do exercício das Opções de Venda.

5 Procedimento para Exercício das Opções

- 5.1** A intenção de efetuar o exercício das Opções deverá ser formalizada pelo Beneficiário no Período de Exercício por documento escrito no qual a ciência inequívoca da Companhia seja certificada por seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social.
- 5.2** No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação formalizando a intenção de exercer as Opções, a Companhia notificará o Beneficiário sobre a forma pela qual a aquisição das Ações será realizada (i.e., via subscrição de novas ações ou compra de ações mantidas em tesouraria), e o Preço de Exercício a ser pago (calculado com base na quantidade de Opções exercidas informadas pelo Beneficiário, e no Preço por Ação, observada a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**). As respectivas Ações a serem adquiridas pelo exercício das Opções serão efetivamente entregues ao Beneficiário pela Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio, por parte da Companhia, da comunicação informando a forma e o preço de aquisição das Ações, mencionada acima nesta Cláusula.
- 5.3** O Beneficiário se compromete a respeitar eventuais restrições para alienação de valores mobiliários, de acordo com as normas regulamentares e de listagem às quais a Companhia, seus empregados, prestadores de serviços e/ou administradores estejam sujeitos, bem como as demais restrições previstas neste Contrato.
- 5.4** Para evitar dúvidas, o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as Ações tenham sido subscritas ou transferidas à sua titularidade nos termos deste Contrato. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício de Opções a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.
- 5.5** As Opções concedidas e vestidas mas não exercidas pelo Beneficiário no Período de Exercício, ou não adquiridas em decorrência do exercício, pela Companhia, das Opções de Venda, perderão a validade e serão consideradas automaticamente caducas e extintas. Para evitar dúvidas, o Beneficiário perderá o direito de exercer as Opções não exercidas dentro do respectivo Período de Exercício, e conseqüentemente perderá o direito de adquirir Ações da Companhia, exceto se a Companhia exercer suas Opções de Venda.
- 5.6** Em caso de desligamento do Beneficiário antes do exercício das Opções, aplicar-se-ão as regras dispostas na Cláusula 6 abaixo.

6 Desligamento do Beneficiário

As cláusulas abaixo disciplinam a possibilidade de exercício das Opções em caso de desligamento do Beneficiário.

6.1 Desligamento Involuntário sem Justa Causa

Caso (i) o Beneficiário seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia sem Justa Causa; (ii) o Beneficiário venha a falecer; ou (iii) o Beneficiário por qualquer motivo ou doença

grave se torne inválido permanentemente, sendo considerada invalidez, neste caso, a situação que impossibilite o Beneficiário de exercer suas atividades de administrador da Companhia (“**Desligamento Involuntário sem Justa Causa**”), o Beneficiário, ou seu sucessor ou representante legal, poderá exercer parcialmente suas Opções, observado o disposto a seguir.

6.1.1. Havendo alguma das hipóteses acima, o Beneficiário fará jus ao exercício de parte das Opções, calculada proporcionalmente: (i) ao período transcorrido entre janeiro de 2019 até a data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa (meses trabalhados); e (ii) ao atingimento das Metas Globais da Companhia apuradas para o respectivo período.

6.1.2. Independentemente da data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa, a parte das Opções mantidas (calculadas na forma do item anterior) somente poderá ser exercida no Prazo de Exercício correspondente a cada um dos respectivos lotes a que o Beneficiário fizer jus, no todo ou em parte.

6.1.3. A manutenção do direito ao exercício de parte das Opções, na forma acima, é condicionada à boa-fé do Beneficiário antes ou após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, que poderá ser aferida, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante terceiros, o mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferido, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores.

6.1.4. Ou seja, caso o Beneficiário, após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, agir em desconformidade com o disposto na Cláusula acima, a totalidade das Opções será automaticamente cancelada e extinta, independentemente do transcurso do tempo e/ou atingimento de Metas Globais da Companhia.

6.2 Desligamento Voluntário

Caso o Beneficiário decida deixar seu cargo por iniciativa própria (“**Desligamento Voluntário**”), o Beneficiário e a Companhia poderão, em comum acordo e conveniência recíproca, negociar a manutenção de parte das Opções.

6.2.1. Nesta hipótese, o Beneficiário poderá fazer jus ao exercício de parte das Opções, sendo certo que a parte das Opções a serem mantidas, por mera liberalidade da Companhia, considerará: (i) o período transcorrido entre janeiro de 2019 até a data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa; e (ii) o atingimento das Metas Globais da Companhia apuradas para o respectivo período.

6.2.2. Independentemente da data do Desligamento Voluntário, a parte das Opções mantidas (calculadas na forma do item anterior) somente poderá ser exercida no Prazo de Exercício correspondente a cada um dos respectivos lotes a que o Beneficiário fizer jus.

6.2.3. A manutenção do direito ao exercício de parte das Opções, observando-se a liberalidade da Companhia na sua manutenção total ou parcial, na forma do item 6.2.1, acima, é condicionada à boa-fé do Beneficiário antes ou após o Desligamento Voluntário, que poderá

ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante a terceiros, ao mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferido, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores.

6.2.4. Ou seja, caso o Beneficiário, após o Desligamento Voluntário, tome atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula acima, a totalidade das Opções será automaticamente cancelada e extinta, independentemente do transcurso do tempo e/ou atingimento de Metas Globais da Companhia.

6.3 Desligamento Involuntário com Justa Causa

Caso o Beneficiário seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia com Justa Causa ("**Desligamento Involuntário com Justa Causa**"), compreendida como sendo a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Diretor que causem graves prejuízos à Companhia incorridos no exercício de sua atividade profissional, o Beneficiário não poderá exercer nenhuma Opção e, conseqüentemente, não poderá adquirir nenhuma Ação após a data do Desligamento Involuntário com Justa Causa.

6.4 Obrigações de Venda em Caso de Desligamento

As Opções de Venda, conforme descritas na Cláusula 4.1, seguirão, *mutatis mutandis*, as regras de desligamento dispostas nas Cláusulas 6.1 e 6.3 acima.

6.5. Em quaisquer hipóteses estabelecidas nesta Cláusula 6, as Opções a que o Beneficiário não fizer jus serão canceladas e extintas.

7 Condições

Na hipótese de as Opções serem penhoradas, arrestadas, arroladas ou forem objeto de qualquer outra condição judicial ou administrativa não decorrente de ato voluntário do Beneficiário ("**Condição**"), o Beneficiário deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Condição, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da intimação acerca da Condição, exceto se referida Condição resultar de ônus decorrentes das atividades e/ou da condução normal dos negócios da Companhia.

8 Política de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio das Ações

Nestas hipóteses, será observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima.

9 Fechamento de Capital da Companhia

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, caso ocorra o fechamento de capital da Companhia antes do exercício de todas as Opções pelo Beneficiário, o presente Contrato permanecerá inalterado. Neste caso, o Beneficiário poderá exigir que a Companhia compre as Ações que ele vier a adquirir após o exercício das Opções. Esta exigência poderá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data em que forem exercidas as

Opções, e as Ações serão adquiridas pelo mesmo Preço por Ação, observadas as Condições de Exercício também estabelecidas na Cláusula 3.1 (o “**Direito de Exigir a Compra**”).

9.1 Para o exercício do Direito de Exigir a Compra, o Beneficiário deverá enviar à Companhia uma notificação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do exercício das Opções.

9.1.1 Mediante o recebimento da notificação, a Companhia deverá praticar todos os atos úteis ou necessários para efetivar a aquisição de todas as Ações de propriedade do Beneficiário, devendo efetuar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2 O exercício do Direito de Exigir a Compra será irrevogável e irretroatável.

10 Rescisão

O presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer comunicação de uma Parte à outra, caso o Beneficiário deixe de prestar serviços à Companhia, por qualquer razão, ressalvadas as disposições que estabeleçam, expressamente, que sobreviverão ao seu término.

11 Vigência

Não ocorrendo nenhuma das hipóteses de desligamento do Beneficiário, o presente Contrato vigorará até (i) a AGO 2024; (ii) a finalização dos procedimentos de aquisição do Lote 3; ou (iii) a finalização das vendas no âmbito do Direito de Exigir a Compra; o que ocorrer por último.

12 Dispositivos Diversos

12.1 Nenhuma disposição deste Contrato confere ao Beneficiário direitos relacionados à permanência como empregado, colaborador ou administrador da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia interromper a qualquer tempo a relação jurídica mantida com o Beneficiário.

12.2 A Companhia se compromete a arquivar o presente Contrato em sua sede na forma e para os fins do disposto no art. 40 da Lei das S.A.

12.3 O presente Contrato e suas disposições somente poderão ser alterados com o consentimento expresso e por escrito das Partes, e mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia.

12.4 Qualquer ação das Partes em violação ao presente Contrato será nula e sem efeito, tendo a Parte adimplente o direito de buscar a execução específica da obrigação de fazer pela outra parte, de acordo com as disposições do art. 497 da Lei n.º 13.105/15 (“**Código de Processo Civil**”) e art. 632 do Código Civil.

12.5 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Contrato serão entregues em mãos contra protocolo de recebimento ou enviados por carta registrada, exigindo-se o retorno do aviso de recebimento, aos endereços apontados na qualificação das Partes.

13 Legislação Aplicável e Foro

13.1 O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relacionados ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

Even Construtora e Incorporadora S.A.

[•]

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

Anexo IV

à Ata de Reunião do Conselho de Administração da
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
realizada em 15/05/2020.

Minuta do modelo Nº 02 do Contrato de Opção de Compra de Ações a ser celebrado entre a Companhia e determinado beneficiário que receberá opções de compra de ações no âmbito do Programa de Opção de Compra aprovado em reunião do Conselho de Administração.

“CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.400, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 43.470.988/0001-65, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**Even**” ou “**Companhia**”; e, de outro lado,
- (2) **[•]**, [qualificação], doravante denominado simplesmente “**Beneficiário**” (Beneficiário e Even, individualmente, “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 13 de fevereiro de 2007 foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme posteriormente alterado (o “**Plano de Opção**”);
- (B) Em [=] de [=] de 2020 foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia o novo Programa de Opção de Compra da Companhia (“**Programa de Opção de Compra de 2020**”);
- (C) Na reunião do Conselho de Administração realizada no dia [=] de [=] de 2020 foi aprovada a outorga de opções de compra de ações da Companhia ao Beneficiário e, conseqüentemente, foi aprovada a celebração pela Even do respectivo contrato de opção de compra de ações com o Beneficiário, no âmbito do Programa de Opção e do Programa de Opção de Compra de 2020; e
- (D) As Partes desejam formalizar a aceitação, pelo Beneficiário, das opções de compra de ações da Companhia no âmbito do Programa de Opção e do Programa de Opção de Compra de 2020, e fixar as obrigações e os direitos das Partes com relação à opção de compra de ações.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações (“**Contrato**”), conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 Objeto

- 1.1 O objeto deste Contrato, instituído nos termos do artigo 168, §3º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e da cláusula 7ª do Estatuto Social da Companhia, é a outorga ao Beneficiário, no âmbito do Programa de Opção de Compra de 2020, da quantidade base de **[•]** (**[•]**) opções de compra (“**Opções Iniciais**”), sujeita aos ajustes previstos na Cláusula 3 (sendo que “compra” ou “aquisição” neste Contrato significa tanto a subscrição de novas ações quanto

a compra de ações da Companhia já existentes e mantidas em tesouraria) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (“**Ações**”), de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Contrato (“**Opções**” ou, individualmente, “**Opção**”). Cada Opção atribuirá ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) Ação.

- 1.2** Os atuais acionistas, bem como aqueles que forem acionistas da Companhia no momento do exercício das Opções, não terão direito de preferência na subscrição ou aquisição das Ações caso a Companhia venha a emitir novas ações quando do exercício da Opção, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das S.A.
- 1.3** Se o número de ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de grupamentos ou desdobramentos, serão realizados ajustes necessários no número de Ações que o Beneficiário pode adquirir para cada Opção que ainda não tenha sido exercida. Para fins de esclarecimento, o Beneficiário não poderá ser prejudicado por grupamentos ou desdobramentos de ações da Companhia, de forma que o número de Ações que ele poderá adquirir em decorrência do exercício das Opções seja proporcionalmente o mesmo que ele adquiriria na hipótese de não ter havido o respectivo grupamento ou desdobramento. Os ajustes segundo as condições acima serão feitos pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 1.4** Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (i) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (ii) vender ações mantidas em tesouraria, observadas as disposições legais aplicáveis.

2 Preço de Exercício e Forma de Pagamento

2.1 Observada a Cláusula 2.1.1, o preço a ser pago para a aquisição de cada Ação no âmbito do exercício das Opções é de R\$6,13 (seis reais e treze centavos) (“**Preço por Ação Inicial**”), calculado com base no valor da cotação média das ações da Companhia nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no período entre os dias 1º de dezembro de 2018 (inclusive) e 31 de janeiro de 2019 (inclusive).

2.1.1 Visando a manutenção do efeito econômico do Programa na hipótese de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, caso a Companhia distribua dividendos ou juros sobre capital próprio no período entre a data de celebração do Contrato de Adesão e o efetivo recebimento pelos Beneficiários das ações objeto do Programa, a quantidade de ações a serem transferidas para o respectivo Beneficiário será aumentada em cada distribuição nos termos da fórmula transcrita abaixo (“**Quantidade de Ações Pós-Proventos**”):

$$\text{(Quantidade de Ações Pós-Proventos)} = \text{(Quantidade de Ações Iniciais)} \times (1 + \text{DDVM})$$

Sendo:

$$\text{DDVM} = \frac{\text{Proventos Distribuídos}}{\text{Valor de Mercado da Companhia}}$$

2.1.2 Para fins deste Contrato:

“**Proventos Distribuídos**” significa o valor (líquidos dos eventuais tributos incidentes) dos dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia;

“**Valor de Mercado da Companhia**” significa o valor de mercado da Companhia utilizando-se o preço das ações da Companhia do último negócio das ações no pregão da B3, na data que a ação passar a ser negociada “EX” ao respectivo Provento Distribuído, conforme publicado pela Companhia.

2.2 O Preço de Exercício deverá ser pago pelo Beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva aquisição das respectivas Ações, observado o disposto nas Cláusulas **2.2.1** e **5.2**.

2.2.1 Se o respectivo montante do Preço de Exercício não for pago no prazo previsto na Cláusula **2.2**, então o valor vencido e não pago continuará a ser ajustado pela TR conforme a Cláusula **2.1** acima e será acrescido de juros de mora correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*.

2.3 Fica certo e ajustado entre as Partes que o pagamento do Preço de Exercício pelo Beneficiário será realizado mediante a compensação do Preço de Exercício com eventuais valores que o Beneficiário tenha a receber da Companhia, por exemplo, a título de eventual remuneração variável ou bônus ou outros pagamentos que venham a ser devidos pela Companhia ao Beneficiário. Serão automaticamente canceladas e extintas as Opções cujo pagamento do Preço de Exercício não se realizar desta forma.

3 Períodos de Vesting (Carência) e Condições de Exercício das Opções

3.1 Observados os termos e condições deste Contrato, o exercício das Opções outorgadas pelo presente Contrato estará sujeito às quantidades e à verificação dos eventos descritos abaixo:

Lote 1 (ICP 2019):

Quantidade de Opções Base – Lote 1: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 1: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 1; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no **Anexo 3.1**), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 1, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2019 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2020.

Lote 2 (ICP 2020):

Quantidade de Opções Base – Lote 2: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 2: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 2; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o limite

mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no Anexo 3.1), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 2, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2020 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2021.

Lote 3 (ICP 2021):

Quantidade de Opções Base – Lote 3: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 3: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 3; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no Anexo 3.1), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 3, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2022.

Lote 4 (ILP 2019):

Quantidade de Opções Base – Lote 4: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 4: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 4; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no Anexo 3.1); e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 4, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019, que será apurada ao final do exercício social de 2021 ou até a AGO 2022.

Lote 5 (ILP 2020):

Quantidade de Opções Base – Lote 5: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 5: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 5; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o

limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no Anexo 3.1); e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 5, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020, que será apurada ao final do exercício social de 2022 ou até a AGO 2023.

Lote 6 (ILP 2021):

Quantidade de Opções Base – Lote 6: [•] ([•]);

Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 6: o Beneficiário poderá exercer o número de Opções (e, conseqüentemente, adquirir o número de Ações) igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Opções Base – Lote 6; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma Opção poderá ser exercida, conforme disposto no Anexo 3.1); e

Período de Exercício: o Beneficiário poderá exercer a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 6, ou seja, adquirir as Ações decorrentes do exercício destas Opções, em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021, que será apurada ao final do exercício social de 2023 ou até a AGO 2024.

3.2 Para fins deste Contrato, entende-se por:

- (i) “**Quantidade de Opções Base**”, a quantidade total prevista (ou seja, antes da apuração das Metas Globais da Companhia) de Opções que poderão ser exercidas pelo Beneficiário para determinado lote, correspondendo à quantidade máxima de Ações que poderão ser adquiridas (*vested*) para tal lote.
- (ii) “**Quantidade de Opções Passíveis de Exercício**”, a quantidade de Opções que poderão ser efetivamente exercidas pelo Beneficiário para determinado lote, correspondendo à quantidade de Ações que poderão ser adquiridas para tal lote, proporcionalmente ao quanto das Metas Globais da Companhia foi atingido para o período que compreende aquele lote específico.
- (iii) “**Período de Exercício**”, o prazo que o Beneficiário terá para adquirir as Ações por meio do exercício das respectivas Opções Passíveis de Exercício para determinado lote.
- (iv) “**Percentual de Corte**”, o percentual de meta mínimo ou máximo que deverá ser atingido pela Companhia para que o Beneficiário possa exercer um determinado número de Opções, de acordo com as regras aqui dispostas, tendo como base as Metas Globais da Companhia para cada ano, e conforme disposto no Anexo 3.1.
- (v) “**Macrometas da Companhia**”, as metas anuais de curto prazo que a Companhia deverá observar para determinado ano, conforme dispostas no Anexo 3.1 deste Contrato.
- (vi) “**Metas Globais da Companhia**”, as metas de longo prazo que a Companhia deverá observar para determinado ano, conforme dispostas no Anexo 3.1 deste Contrato.

- (vii) "**AGO 2020**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2020, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- (viii) "**AGO 2021**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2021, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (ix) "**AGO 2022**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2022, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (x) "**AGO 2023**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2023, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e
- (xi) "**AGO 2024**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2024, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

3.3 Uma vez cumpridas as condições para exercício das Opções estabelecidas na Cláusula 3.1, as Opções Passíveis de Exercício deverão ser exercidas pelo Beneficiário nos respectivos Períodos de Exercício.

3.4 O número total de ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções estará limitado a um "pool" anual, em função de determinadas métricas financeiras da Companhia, definidas no **Anexo 3.4**, valorando-se cada ação pelo preço de exercício da respectiva opção. Na hipótese de o "pool" anual não ser suficiente, o número total de ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Programa de Opção de Compra de 2020 (em conjunto com beneficiários do Programa de Matching) será reduzido proporcionalmente.

3.5 Lock-up

Com relação a todas (e não menos que todas) as Opções e Ações relacionadas ao Lote 1 (ICP 2019), Lote 2 (ICP 2020) e Lote 3 (ICP 2021), o Beneficiário não poderá, em hipótese alguma, de qualquer forma, direta ou indiretamente, alienar, ceder, transferir, gravar, onerar, emprestar ou alugar a quaisquer terceiros qualquer das Ações, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações e/ou desdobramentos destas Ações, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ou celebrar operações com derivativos tendo as Ações como ativos subjacentes (inclusive em operações sintéticas ou privadas) ("**Lock Up**"), exceto se expressamente liberadas desta obrigação pela Companhia. O Lock Up vigorará pelos seguintes prazos:

- (i) até a AGO 2022, com relação às Opções e Ações integrantes do Lote 1 (ICP 2019);
- (ii) até a AGO 2023, com relação às Opções e Ações integrantes do Lote 2 (ICP 2020);
- (iii) até a AGO 2024, com relação às Opções e Ações integrantes do Lote 3 (ICP 2021).

4 Opções de Venda

4.1 Neste ato, o Beneficiário outorga à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, uma quantidade de opções de venda idêntica à quantidade de Opções Iniciais e sujeita aos mesmos

ajustes previstos na Cláusula 3, que poderão ser exercidas pela Companhia em face do Beneficiário, obrigando-o a adquirir ações da Companhia, conforme as seguintes regras (“**Opções de Venda**”):

- (i) Condições para Exercício: a Companhia somente poderá exercer as Opções de Venda:
 - (a) na hipótese de atingimento total ou parcial das Metas Globais da Companhia, conforme o caso; e
 - (b) caso o Beneficiário possua valores a receber da Companhia provenientes de outras naturezas, de forma tal que o preço a ser pago pelo Beneficiário à Companhia a título de pagamento pela aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções de Venda possa ser compensado com o valor que o Beneficiário tenha a receber da Companhia.
- (ii) Prazo para Exercício: a Companhia poderá exercer as Opções de Venda em até 30 (trinta) dias a contar do término do Período de Exercício do respectivo lote, desde que o Beneficiário não tenha exercido as Opções correspondentes a este lote específico;
- (iii) Quantidade de Opções de Venda a Serem Exercidas: a Companhia somente poderá exercer as Opções de Venda de ações em quantidade correspondente à Quantidade de Opções Passíveis de Exercício para cada Lote, conforme estabelecido pela Cláusula 3.1; e
- (iv) Preço: o valor a ser pago pelo Beneficiário para adquirir as ações a ele atribuídas em decorrência do exercício, pela Companhia, das Opções de Venda será correspondente ao Preço por Ação (observada a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), multiplicado pela quantidade de ações objeto do exercício das Opções de Venda.

5 Procedimento para Exercício das Opções

- 5.1** A intenção de efetuar o exercício das Opções deverá ser formalizada pelo Beneficiário no Período de Exercício por documento escrito no qual a ciência inequívoca da Companhia seja certificada por seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social.
- 5.2** No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação formalizando a intenção de exercer as Opções, a Companhia notificará o Beneficiário sobre a forma pela qual a aquisição das Ações será realizada (i.e., via subscrição de novas ações ou compra de ações mantidas em tesouraria), e o Preço de Exercício a ser pago (calculado com base na quantidade de Opções exercidas informadas pelo Beneficiário, e no Preço por Ação, observada a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**). As respectivas Ações a serem adquiridas pelo exercício das Opções serão efetivamente entregues ao Beneficiário pela Companhia no prazo de até 10 (dez) dias contados do envio, por parte da Companhia, da comunicação informando a forma e o preço de aquisição das Ações, mencionada acima nesta Cláusula.
- 5.3** O Beneficiário se compromete a respeitar eventuais restrições para alienação de valores mobiliários, de acordo com as normas regulamentares e de listagem às quais a Companhia, seus empregados, prestadores de serviços e/ou administradores estejam sujeitos, bem como as demais restrições previstas neste Contrato.
- 5.4** Para evitar dúvidas, o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as Ações tenham sido

subscritas ou transferidas à sua titularidade nos termos deste Contrato. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício de Opções a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

- 5.5** As Opções concedidas e vestidas mas não exercidas pelo Beneficiário no Período de Exercício, ou não adquiridas em decorrência do exercício, pela Companhia, das Opções de Venda, perderão a validade e serão consideradas automaticamente caducas e extintas. Para evitar dúvidas, o Beneficiário perderá o direito de exercer as Opções não exercidas dentro do respectivo Período de Exercício, e conseqüentemente perderá o direito de adquirir Ações da Companhia, exceto se a Companhia exercer suas Opções de Venda.
- 5.6** Em caso de desligamento do Beneficiário antes do exercício das Opções, aplicar-se-ão as regras dispostas na Cláusula 6 abaixo.

6 Desligamento do Beneficiário

As cláusulas abaixo disciplinam a possibilidade de exercício das Opções em caso de desligamento do Beneficiário.

6.1 Desligamento Involuntário sem Justa Causa

Caso (i) o Beneficiário seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia sem Justa Causa; (ii) o Beneficiário venha a falecer; ou (iii) o Beneficiário por qualquer motivo ou doença grave se torne inválido permanentemente, sendo considerada invalidez, neste caso, a situação que impossibilite o Beneficiário de exercer suas atividades de administrador da Companhia (“**Desligamento Involuntário sem Justa Causa**”), o Beneficiário, ou seu sucessor ou representante legal, poderá exercer parcialmente suas Opções, observado o disposto a seguir.

6.1.1. Havendo alguma das hipóteses acima, o Beneficiário fará jus ao exercício de parte das Opções, calculada proporcionalmente: (i) ao período transcorrido entre janeiro de 2019 até a data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa (meses trabalhados); e (ii) ao atingimento das Metas Globais da Companhia apuradas para o respectivo período.

6.1.2. Independentemente da data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa, a parte das Opções mantidas (calculadas na forma do item anterior) somente poderá ser exercida no Prazo de Exercício correspondente a cada um dos respectivos lotes a que o Beneficiário fizer jus, no todo ou em parte.

6.1.3. A manutenção do direito ao exercício de parte das Opções, na forma acima, é condicionada à boa-fé do Beneficiário antes ou após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, que poderá ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante a terceiros, ao mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferido, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores.

6.1.4. Ou seja, caso o Beneficiário, após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, agir em desconformidade com o disposto na Cláusula acima, a totalidade das Opções será automaticamente cancelada e extinta, independentemente do transcurso do tempo e/ou atingimento de Metas Globais da Companhia.

6.2 Desligamento Voluntário

Caso o Beneficiário decida deixar seu cargo por iniciativa própria (“**Desligamento Voluntário**”), o Beneficiário e a Companhia poderão, em comum acordo e conveniência recíproca, negociar a manutenção de parte das Opções.

6.2.1. Nesta hipótese, o Beneficiário poderá fazer jus ao exercício de parte das Opções, sendo certo que a parte das Opções a serem mantidas, por mera liberalidade da Companhia, considerará: (i) o período transcorrido entre janeiro de 2019 até a data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa; e (ii) o atingimento das Metas Globais da Companhia apuradas para o respectivo período.

6.2.2. Independentemente da data do Desligamento Voluntário, a parte das Opções mantidas (calculadas na forma do item anterior) somente poderá ser exercida no Prazo de Exercício correspondente a cada um dos respectivos lotes a que o Beneficiário fizer jus.

6.2.3. A manutenção do direito ao exercício de parte das Opções, na forma acima, é condicionada à boa-fé do Beneficiário, antes ou após o Desligamento Voluntário, que poderá ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante a terceiros, ao mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferido, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores.

6.2.4. Ou seja, caso o Beneficiário, após o Desligamento Voluntário, tome atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula acima, a totalidade das Opções será automaticamente cancelada e extinta, independentemente do transcurso do tempo e/ou atingimento de Metas Globais da Companhia.

6.3 Desligamento Involuntário com Justa Causa

Caso o Beneficiário seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia com Justa Causa (“**Desligamento Involuntário com Justa Causa**”), compreendida como sendo a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Diretor que causem graves prejuízos à Companhia incorridos no exercício de sua atividade profissional, o Beneficiário não poderá exercer nenhuma Opção e, conseqüentemente, não poderá adquirir nenhuma Ação após a data do Desligamento Involuntário com Justa Causa.

6.4 Obrigações de Venda em Caso de Desligamento

As Opções de Venda, conforme descritas na Cláusula 4.1, seguirão, *mutatis mutandis*, as regras de desligamento dispostas nas Cláusulas 6.1 e 6.3 acima.

6.5. Em quaisquer hipóteses estabelecidas nesta Cláusula 6, as Opções a que o Beneficiário não fizer jus serão canceladas e extintas.

7 Condições

Na hipótese de as Opções serem penhoradas, arrestadas, arroladas ou forem objeto de qualquer outra condição judicial ou administrativa não decorrente de ato voluntário do Beneficiário ("**Condição**"), o Beneficiário deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Condição, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da intimação acerca da Condição, exceto se referida Condição resultar de ônus decorrentes das atividades e/ou da condução normal dos negócios da Companhia.

8 Política de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio das Ações

Nestas hipóteses, será observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima.

9 Fechamento de Capital da Companhia

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, caso ocorra o fechamento de capital da Companhia antes do exercício de todas as Opções pelo Beneficiário, o presente Contrato permanecerá inalterado. Neste caso, o Beneficiário poderá exigir que a Companhia compre as Ações que ele vier a adquirir após o exercício das Opções. Esta exigência poderá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data em que forem exercidas as Opções, e as Ações serão adquiridas pelo mesmo Preço por Ação, observadas as Condições de Exercício também estabelecidas na Cláusula 3.1 (o "**Direito de Exigir a Compra**").

9.1 Para o exercício do Direito de Exigir a Compra, o Beneficiário deverá enviar à Companhia uma notificação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do exercício das Opções.

9.1.1 Mediante o recebimento da notificação, a Companhia deverá praticar todos os atos úteis ou necessários para efetivar a aquisição de todas as Ações de propriedade do Beneficiário, devendo efetuar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2 O exercício do Direito de Exigir a Compra será irrevogável e irretroatável.

10 Rescisão

O presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer comunicação de uma Parte à outra, caso o Beneficiário deixe de prestar serviços à Companhia, por qualquer razão, ressalvadas as disposições que estabeleçam, expressamente, que sobreviverão ao seu término.

11 Vigência

Não ocorrendo nenhuma das hipóteses de desligamento do Beneficiário, o presente Contrato vigorará até (i) a AGO 2024; (ii) a finalização dos procedimentos de aquisição do Lote 3; ou (iii) a finalização das vendas no âmbito do Direito de Exigir a Compra; o que ocorrer por último.

12 Dispositivos Diversos

- 12.1** Nenhuma disposição deste Contrato confere ao Beneficiário direitos relacionados à permanência como empregado, colaborador ou administrador da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia interromper a qualquer tempo a relação jurídica mantida com o Beneficiário.
- 12.2** A Companhia se compromete a arquivar o presente Contrato em sua sede na forma e para os fins do disposto no art. 40 da Lei das S.A.
- 12.3** O presente Contrato e suas disposições somente poderão ser alterados com o consentimento expresso e por escrito das Partes, e mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia.
- 12.4** Qualquer ação das Partes em violação ao presente Contrato será nula e sem efeito, tendo a Parte adimplente o direito de buscar a execução específica da obrigação de fazer pela outra parte, de acordo com as disposições do art. 497 da Lei n.º 13.105/15 (“**Código de Processo Civil**”) e art. 632 do Código Civil.
- 12.5** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Contrato serão entregues em mãos contra protocolo de recebimento ou enviados por carta registrada, exigindo-se o retorno do aviso de recebimento, aos endereços apontados na qualificação das Partes.

13 Legislação Aplicável e Foro

- 13.1** O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relacionados ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

Even Construtora e Incorporadora S.A.

[•]

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Anexo V

à Ata de Reunião do Conselho de Administração da
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
realizada em 15/05/2020.

Regulamento do Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia e modelo de contrato de adesão que poderá ser celebrado entre a Companhia e os beneficiários do Programa.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES DA
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

15 de maio de 2020

O presente regulamento (o “**Regulamento**”) estabelece as regras relativas ao Programa de Incentivo Atrelado a Ações (“**Programa**”) da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“**Companhia**”), instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“**Plano**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em segunda convocação em 13 de maio de 2020. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 15 de maio de 2020.

Introdução ao Programa

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas da Companhia. A adesão ao Programa é totalmente opcional e voluntária para os Beneficiários (conforme definido abaixo), desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os administradores e empregados da Companhia e sociedades que estejam sob seu controle (“**Controladas**”) e visa a (i) incentivar o sentimento dos Beneficiários de proprietário da Companhia; (ii) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia.

A compra de ações é considerada um investimento de risco, já que representa o investimento em ativos no mercado de renda variável (ex. ações publicamente negociadas). Ao optar pela adesão ao Programa, o Beneficiário reconhece e assume riscos como: volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores. A combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas para os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa. A aquisição e a venda das ações ordinárias de emissão da Even Construtora e Incorporadora S.A., depois de certo tempo, assim como os dividendos, juros sobre capital próprio, etc., auferidos por cada Beneficiário entre a aquisição e a venda, podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações. Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações em sua escrita e interpretação. O departamento de Recursos Humanos da Companhia proverá informações genéricas sobre essas consequências e cada Beneficiário deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios assessores para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão do incentivo de *Matching* por adesão ao Programa previsto neste Regulamento não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos futuros. Assim, a participação do Beneficiário neste Programa não deve gerar expectativa de direito de participação em programas similares futuros.

Capítulo I. Administração do Programa e Metas

1.1 Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá tomar as decisões relativas ao Programa e sanar eventuais dúvidas dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas pelo Plano e as deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

- 1.2** Foram aprovadas as metas globais a serem perseguidas pela Companhia para os anos de 2019 a 2021, as quais foram apresentadas pela Diretoria, e que poderão ser revistas anualmente pelo Conselho de Administração (“**Metas Globais**”). Além das Metas Globais, o Conselho de Administração também aprovou para 2019, e aprovará anualmente, as metas de curto prazo da Companhia (“**Metas de Curto Prazo**” ou “**Macrometas**”). O atingimento das Metas Globais e das Metas de Curto Prazo será verificado anualmente até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte ao ano de apuração.

Capítulo II. Elegibilidade e Adesão ao Programa

- 2.1** Serão elegíveis a participar deste Programa os administradores e os empregados da Companhia e suas Controladas (“**Indivíduos Elegíveis**”).
- 2.2** Dentre os Indivíduos Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a seleção dos administradores e empregados que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa (“**Beneficiários**”).
- 2.3** Os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de contrato de adesão ao Programa, conforme as minutas anexas a este Programa como **Anexo A** e **Anexo B** (“**Contrato de Adesão**”), cabendo ao Conselho de Administração decidir qual minuta é aplicável para cada Beneficiário. A celebração dos respectivos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidas no Plano e no presente Regulamento.
- 2.4** Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas Controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes, conforme o caso.
- 2.5** Para participar deste Programa, é imprescindível que os Beneficiários possuam uma conta de depósito de ações em corretora de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil de sua preferência (“**Corretora**”), que intermediará a aquisição das ações no mercado. A Companhia poderá indicar, a pedido dos Beneficiários, e com o intuito exclusivo de auxiliá-los em seus primeiros contatos com o mercado de valores mobiliários, instituição financeira com a qual mantenha relações para realização da intermediação, sem que, com isso, haja qualquer tipo de vinculação, associação ou relação de parceria sob qualquer forma entre a Companhia e a Corretora, cabendo exclusivamente aos Beneficiários avaliar a pertinência de estabelecer relacionamento com a Corretora.

Capítulo III. Opção de Investimento

- 3.1** Por intermédio da Corretora, os Beneficiários poderão adquirir ações ordinárias da Companhia (código de negociação “**EVEN3**”) listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Para aquisição das ações ordinárias da Companhia, os Beneficiários deverão enviar recursos próprios à Corretora e solicitar a compra das ações.

- 3.1.1 O limite de ações que poderão ser recebidas por cada Beneficiário para os fins deste Programa será definido e individualizado a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia nos Contratos de Adesão a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários. Contudo, a soma das ações objeto deste Programa não poderá ultrapassar o limite de 9,7% (nove vírgula sete por cento) do total de ações da Companhia, aprovado no âmbito do Plano de Opção de Ações da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007, conforme posteriormente alterado pelos acionistas em Assembleia Geral ("**Plano de Opção**"), e cuja abrangência foi estendida ao Plano por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 13 de maio de 2020, passando este limite a ser, a partir de então, compartilhado entre o Plano de Opção de Ações da Companhia e o Plano de *Matching*.
- 3.1.2 O número total de ações a serem transferidas ao Beneficiários em decorrência do Programa de Matching estará limitado a um "pool" anual, em função de determinadas métricas financeiras da Companhia, conforme definidas nos Contratos de Adesão, valorando-se cada ação nos termos previstos nos Contratos de Adesão. Na hipótese de o "pool" anual não ser suficiente, o número total de ações a serem transferidas aos Beneficiários do Programa de Matching (em conjunto com beneficiários do Programa de Opções) será reduzido proporcionalmente.
- 3.1.3 Uma vez celebrado o Contrato de Adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o Beneficiário terá um prazo para adquirir ações ordinárias da Companhia para os fins deste Programa, caso não detenha ações da Companhia suficientes para utilizar para fins do Programa, devendo este prazo ser estipulado no referido Contrato de Adesão, e comprovar a propriedade das ações por meio do envio das respectivas notas de corretagem à Companhia dentro do período indicado no Contrato de Adesão. A critério do Beneficiário, caso ele já tenha ações da Companhia, estas poderão ser somadas às ações eventualmente adquiridas, e o total compreenderá as ações objeto do Programa, inclusive para os fins de bloqueio, conforme abaixo exposto.
- 3.1.4 Cada Beneficiário terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do respectivo Contrato de Adesão para transferir as ações de sua propriedade que serão utilizadas no âmbito deste Programa para uma conta de depósito de ações de sua titularidade, mantida pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("**Agente Escriturador**"), bem como comunicar por meio de correspondência endereçada ao Diretor de Relações com Investidores que as ações foram transferidas e autorizar que seja realizado, pelo Agente Escriturador, o bloqueio das referidas ações em razão de sua adesão ao presente Programa.
- 3.1.5 Caberá ao respectivo Beneficiário a responsabilidade pela observância de todas as leis e regulamentos aplicáveis no âmbito dos mercados de capitais, bem como a Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 3.2 As ações ordinárias da Companhia que forem de propriedade dos Beneficiários (i) além do limite estabelecido nos seus respectivos Contratos de Adesão; (ii) que tenham sido adquiridas após a data limite estabelecida na Cláusula 3.1.2 deste Regulamento; ou (iii) que não forem transferidas para o Agente Escriturador e bloqueadas no prazo previsto na Cláusula 3.1.3 deste

Regulamento; não serão consideradas para os fins deste Programa e, portanto, não serão consideradas para o cálculo do *Matching* por adesão ao Programa.

- 3.3** O Beneficiário que voluntariamente optar por adquirir ações ordinárias da Companhia nos termos deste Programa é o único e exclusivo responsável por financiar a aquisição das respectivas ações, devendo arcar, inclusive, com todos os custos referentes a taxas de corretagem e custódia eventualmente aplicadas pela Corretora.

Capítulo IV. Administração das Ações Adquiridas, Corretagem, Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

- 4.1** O Agente Escriturador será responsável pelo registro da propriedade e bloqueio das ações ordinárias da Companhia utilizadas pelos Beneficiários para fins do Programa até o término do último Período de Carência, conforme estabelecido na Cláusula 5.2 deste Regulamento, e informará a Companhia sobre a movimentação das ações ordinárias da Companhia pelos Beneficiários ao longo do decurso dos Períodos de Carência previstos na Cláusula 5.2 deste Regulamento.

4.1.1 Os Beneficiários, a seu critério, poderão vender a qualquer momento as suas ações ordinárias da Companhia em parte ou em sua totalidade, devendo, para tanto, comunicar a Companhia, por meio de correspondência endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, a respeito da sua intenção de dispor das ações adquiridas e bloqueadas por meio de carta assinada, ficando o Beneficiário, após o desbloqueio das ações, responsável pela transferência das ações para o ambiente de negociação da Bolsa de Valores. No entanto, após solicitar o desbloqueio das ações, aplicar-se-ão as regras previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 deste Regulamento, sendo certo que os custos decorrentes de tal venda ficarão a cargo do Beneficiário.

4.1.2 Recebida a comunicação mencionada na Cláusula 4.1.1, dentro do prazo indicado, a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, em até 10 (dez) dias úteis, o desbloqueio das ações.

- 4.2** Os Beneficiários arcarão com as despesas de corretagem para a aquisição e de manutenção das ações da Companhia, no âmbito deste Programa.

- 4.3** Na hipótese de declaração de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, os Beneficiários terão os valores referentes às ações adquiridas, bem como das ações transferidas que já tiverem recebido nos termos da Cláusula 5.1 e 5.1.1, depositados nas suas respectivas contas cadastradas juntamente ao Agente Escriturador.

Capítulo V. Matching por Adesão ao Programa

- 5.1** Desde que observadas as condições aqui estabelecidas para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários por intermédio da Corretora respeitado o disposto na Cláusula 3.1.3 deste Regulamento, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, a quantidade base de 4 (quatro) ações ordinárias da Companhia (“**Ações Iniciais**” e “**Matching**”) sujeita aos ajustes previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.

5.1.1 Visando a manutenção do efeito econômico do Programa na hipótese de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, caso a Companhia distribua dividendos ou juros sobre capital próprio no período entre a data de celebração do Contrato de Adesão

e o efetivo recebimento pelos Beneficiários das ações objeto do Programa, a quantidade de ações a serem transferidas para o respectivo Beneficiário será aumentada em cada distribuição nos termos da fórmula transcrita abaixo (“**Quantidade de Ações Pós-Proventos**”):

$$\text{(Quantidade de Ações Pós-Proventos)} = \text{(Quantidade de Ações Iniciais)} \times (1 + \text{DDVM})$$

Sendo:

$$\text{DDVM} = \frac{\text{Proventos Distribuídos}}{\text{Valor de Mercado da Companhia}}$$

5.1.2 Para fins deste Contrato:

“**Proventos Distribuídos**” significa o valor (líquidos dos eventuais tributos incidentes) dos dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia;

“**Valor de Mercado da Companhia**” significa o valor de mercado da Companhia utilizando-se o preço das ações da Companhia do último negócio das ações no pregão da B3, na data que a ação passar a ser negociada “EX” ao respectivo Provento Distribuído, conforme publicado pela Companhia.

5.1.1.1 As ações adicionais adquiridas em virtude da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Companhia serão incorporadas ao saldo de Ações Matching, sendo a transferência da propriedade dessas ações realizada em lotes iguais em número equivalente à quantidade de Período de Carência restantes, conforme item 5.2.

5.2 Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários, nos termos do item 5.1 e 5.1.1, será realizada em lotes, a contar da data estabelecida individualmente para cada Beneficiário em seu Contrato de Adesão (“**Data Inicial**”), conforme os Períodos de Carência a seguir (cada um deles um “**Período de Carência**”):

Para fins do Modelo N° 1 do Contrato de Adesão (Anexo A):

Lote 1 (Lote2019):

Quantidade de Ações Base – Lote 1: a ser determinado pelo Conselho de Administração nos Contratos de Adesão;

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 1: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 1; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no **Anexo 5.2**); e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 1 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019, que será apurada ao final do exercício social de 2021 ou até a AGO 2022.

Lote 2 (Lote 2020):

Quantidade de Ações Base – Lote 2: a ser determinado pelo Conselho de Administração nos Contratos de Adesão;

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 2: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 2; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 2 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020, que será apurada ao final do ano de 2022 ou até a AGO 2023.

Lote 3 (Lote 2021):

Quantidade de Ações Base – Lote 3: a ser determinado pelo Conselho de Administração nos Contratos de Adesão;

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 3: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 3; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 3 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021, que será apurada ao final do exercício social de 2023 ou até a AGO 2024.

Para fins do Modelo Nº 2 do Contrato de Adesão (Anexo B):

Lote 1 (ICP 2019):

Quantidade de Ações Base – Lote 1: [•] ([•]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 1: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 1; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 1 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2019 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2020.

Lote 2 (ICP 2020):

Quantidade de Ações Base – Lote 2: [●] ([●]);

Quantidade de Ações Passíveis de Exercício – Lote 2: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 2; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 2 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o exercício social de 2020 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2021.

Lote 3 (ICP 2021):

Quantidade de Ações Base – Lote 3: [●] ([●]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 3: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 3; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 3 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2022.

Lote 4 (ILP 2019):

Quantidade de Ações Base – Lote 4: [●] ([●]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 4: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 4; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 4 em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019, que será apurada ao final do exercício social de 2021 ou até a AGO 2022.

Lote 5 (ILP 2020):

Quantidade de Ações Base – Lote 5: [●] ([●]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 5: o Beneficiário poderá exercer receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 5; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia

para o ano de 2020 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 5 em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020, que será apurada ao final do exercício social de 2022 ou até a AGO 2023.

Lote 6 (ILP 2021):

Quantidade de Ações Base – Lote 6: [•] ([•]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 6: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 6; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 6 em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021, que será apurada ao final do exercício social de 2023 ou até a AGO 2024.

5.3 Para fins deste Programa, entende-se por:

- (i) “**Quantidade de Ações Base**”, a quantidade total prevista (ou seja, antes da apuração das Metas Globais da Companhia) de ações que poderão ser recebidas (*vested*) para tal lote.
- (ii) “**Quantidade de Ações Passíveis de Transferência**”, a quantidade de ações que poderão ser efetivamente recebidas pelo Beneficiário para determinado lote, proporcionalmente ao quanto das Metas Globais da Companhia foi atingido para o período que compreende aquele lote específico.
- (iii) “**Período**”, o prazo que o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência para determinado lote.
- (iv) “**Percentual de Corte**”, o percentual de meta mínimo ou máximo que deverá ser atingido pela Companhia para que o Beneficiário possa receber um determinado número de ações, de acordo com as regras aqui dispostas, tendo como base as Metas Globais da Companhia para cada ano, e conforme disposto no Anexo 5.2.
- (v) “**Macrometas da Companhia**”, as metas anuais de curto prazo que a Companhia deverá observar para determinado ano, conforme dispostas no Anexo 5.2.
- (vi) “**Metas Globais da Companhia**”, as metas de longo prazo que a Companhia deverá observar para determinado ano, conforme dispostas no Anexo 5.2.

- (vii) "**AGO 2022**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2022, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (viii) "**AGO 2023**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2023, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e
- (ix) "**AGO 2024**", a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2024, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

5.4 As quantidades de ações devidas a cada Período de Carência observarão o maior número inteiro possível de ações outorgadas em razão do *Matching* por adesão ao Programa.

5.5 Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá ao Beneficiário o lote de ações correspondente ao *Matching* por adesão ao Programa, desde que o Beneficiário:

- (i) não tenha solicitado o desbloqueio das ações ordinárias da Companhia detidas pelo Beneficiário adquiridas no âmbito deste Programa, conforme item 4.1 deste programa;
- (ii) não tenha realizado operações envolvendo derivativos com as ações ordinárias da Companhia, adquiridas ou não no âmbito deste Programa, que configurem posições vendidas em ações da Companhia, assim como o aluguel para terceiros de ações da Companhia, uma vez que o propósito do *Matching* por adesão ao Programa é a exposição e o alinhamento do Beneficiário ao desempenho das ações ordinárias de emissão da Companhia até o término do último Período de Carência; e
- (iii) seja, na data de término do respectivo Período de Carência, administrador ou empregado da Companhia ou suas Controladas.

5.3.1 Exceto na hipótese de não observância do requisito listado no item "(iii)" da Cláusula 5.3 deste Regulamento, hipótese em que deverão ser observadas as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento, caso, ao término de um determinado Período de Carência, qualquer um dos outros requisitos previstos pela Cláusula 5.3 deste Regulamento não tenha sido observado pelo respectivo Beneficiário, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching* por adesão ao Programa, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores.

5.6 A transferência do lote de ações ordinárias outorgadas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito do *Matching* por adesão ao Programa devida em razão do término de um determinado Período de Carência será realizada no prazo de 30 (trinta) trinta dias a contar da data de término do respectivo Período de Carência.

5.6.1 Caso, por circunstâncias fora do controle da Companhia, os Beneficiários não possam receber as ações ordinárias outorgadas pela Companhia dentro do prazo descrito na Cláusula 5.4 deste Regulamento, o referido prazo será prorrogado até o momento em que o fato impeditivo ao recebimento das ações deixe de existir, observado um limite máximo de 30 (trinta) dias.

- 5.7** Caso, exclusivamente por motivos legais ou regulatórios, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia seja impedida de transferir as ações outorgadas aos Beneficiários, a Companhia realizará o pagamento, aos respectivos Beneficiários, de um valor equivalente ao valor de mercado das ações que seriam transferidas aos respectivos Beneficiários em razão do término do respectivo Período de Carência. Neste caso, a Companhia levará em consideração o preço de fechamento das ações da Companhia (código de negociação “**EVEN3**”) listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na data da transferência das ações aos Beneficiários nos termos das Cláusulas 5.1 (e subcláusulas) a 5.4 ou, caso tal data não seja um dia útil, do dia útil imediatamente anterior. Neste caso, o pagamento aqui previsto será realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 5.4 deste Regulamento.
- 5.8** O Beneficiário poderá vender livremente as ações transferidas a ele.
- 5.9** Salvo na hipótese de desligamento do Beneficiário, em que serão observadas as disposições do Capítulo VI, a totalidade das ações adquiridas pelo Beneficiário e bloqueadas para fins do Programa, nos termos do Capítulo III, serão liberadas do bloqueio nas proporções e prazos a seguir:
- (i) 1/3 (um terço) de tais ações serão liberadas na data da AGO 2022;
 - (ii) 1/3 (um terço) de tais ações serão liberadas na data da AGO 2023; e
 - (iii) o restante das ações será liberado na data da AGO 2024.

Capítulo VI. Hipóteses de Desligamento e Venda Antecipada das Ações

- 6.1** As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário venha a deixar a Companhia antes do término do último Período de Carência estabelecido na Cláusula 5.2 deste Regulamento.
- 6.1.1** Para os fins deste Programa, “**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título.
- 6.2 Desligamento Involuntário sem Justa Causa**
- 6.2.1** Caso (i) o Beneficiário seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia sem Justa Causa; (ii) o Beneficiário venha a falecer; ou (iii) o Beneficiário por qualquer motivo ou doença grave se torne inválido permanentemente, sendo considerada invalidez, neste caso, a situação que impossibilite o Beneficiário de exercer suas atividades de administrador da Companhia (“**Desligamento Involuntário sem Justa Causa**”), o Beneficiário, ou seu sucessor ou representante legal, poderá receber parcialmente suas ações objeto do Programa, observado o disposto a seguir.
- 6.2.2** Havendo alguma das hipóteses acima, o Beneficiário fará jus ao recebimento de apenas parte das ações, calculada proporcionalmente: (i) ao período transcorrido entre janeiro de 2019 até a data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa (meses trabalhados); e (ii) ao atingimento das Metas Globais da Companhia apuradas para o respectivo período.

- 6.2.3** Independentemente da data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa, as ações a serem recebidas (calculadas na forma do item anterior) somente serão liberadas ao Beneficiário após o Prazo de Exercício correspondente a cada um dos respectivos lotes a que o Beneficiário fizer jus, no todo ou em parte.
- 6.2.4** A manutenção do direito a adquirir parte das ações, na forma acima, é condicionada à boa-fé do Beneficiário antes ou após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, que poderá ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante a terceiros, ao mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferido, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores.
- 6.2.5** Ou seja, caso, após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, haja uma decisão judicial transitada em julgado comprovando que o Beneficiário tomou atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula acima, o Beneficiário não receberá a totalidade das ações que seriam transferidas no âmbito do Programa, independentemente do transcurso do tempo e/ou atingimento de Metas Globais da Companhia. Enquanto não for proferida a decisão transitada em julgado prevista acima (ou até que seja proferida uma sentença transitada em julgado expressamente negando que o Beneficiário tomou atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula 6.2.4), as ações a serem transferidas ao Beneficiários em decorrência do Programa de Matching, bem como todos os respectivos direitos políticos e econômicos oriundos de tais ações, ficarão suspensos e bloqueados.

6.3 Desligamento Voluntário ou Involuntário por Justa Causa

Caso o Beneficiário: (i) decida deixar seu cargo por iniciativa própria (“**Desligamento Voluntário**”) ou (ii) seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia com Justa Causa (“**Desligamento Involuntário com Justa Causa**”), compreendida como sendo a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Beneficiário que causem graves prejuízos à Companhia incorridos no exercício de sua atividade profissional, o Beneficiário não receberá nenhuma ação no âmbito do Programa, apenas receberá de volta aquelas ações que ele adquiriu ou detinha e bloqueou para os fins do Programa, observado que, se o Desligamento Voluntário ou do Desligamento Involuntário com Justa Causa ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses após a assinatura do contrato para participação no Programa, o desbloqueio das ações detidas ou adquiridas pelo Beneficiário para fins do Programa somente ocorrerá no primeiro dia útil após completados o período de 12 (doze) meses .

Capítulo VII. Disposições Gerais

- 7.1** Este Programa vigorará desde a sua aprovação pelo Conselho de Administração até 60 dias após o término do último Período de Carência do último dos Beneficiários contemplados pelo Programa estabelecido na Cláusula 5.2 deste Regulamento (“**Período de Vigência**”).

- 7.2** Este Programa e o seu respectivo Regulamento poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 7.3** Este Programa e o seu respectivo Regulamento não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e suas Controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários, conforme o caso.
- 7.4** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente, conforme o caso.
- 7.5** O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa e no seu respectivo Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.

ANEXO A

MODELO Nº 1 DE CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES DA EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 22, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.470.988/0001-65, doravante denominada “**Companhia**”, e

[**BENEFICIÁRIO**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], com endereço na [endereço], na Cidade de [completar], Estado de [completar], doravante denominado “**Beneficiário**”,

cada uma das partes também denominada individualmente “**Parte**”, e conjuntamente “**Partes**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) é intenção da Companhia estimular o êxito de seus objetivos sociais, oferecendo a alguns de seus administradores e empregados a oportunidade de tornarem-se seus acionistas;
- (B) é intenção do Beneficiário de tornar-se acionista da Companhia, e contribuir para os resultados empresariais da Companhia e para a valorização de suas ações;
- (C) na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em [•] de [•] de 2020, foi aprovado o Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“**Plano**”), e em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•] de [•] de 2020 foi aprovado o Regulamento do Programa de Incentivo Atrelado a Ações da EVEN Construtora e Incorporadora S.A. (“**Regulamento**”);
- (D) o Beneficiário foi eleito pelo Conselho de Administração da Companhia como Beneficiário do Programa de Incentivo Atrelado a Ações da EVEN Construtora e Incorporadora S.A. (“**Programa**”); e
- (E) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio deste Contrato de Adesão,

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Adesão ao Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“**Contrato de Adesão**”), de acordo com os termos e condições do Regulamento.

Capítulo I. Opção de Investimento

- 1.1** O Beneficiário poderá utilizar, para fins do Programa, até [•] ações ordinárias da Companhia (código de negociação “**EVEN3**”) listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Caso Beneficiário venha a adquirir ações ordinárias da Companhia em virtude do Programa, o Beneficiário deverá enviar recursos a uma corretora de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil de sua preferência (“**Corretora**”) e solicitar a compra das respectivas ações.
- 1.2** Todas as ações adquiridas pelo Beneficiário para os fins do Programa deverão ser adquiridas por intermédio da Corretora, que intermediará a aquisição das ações no mercado. A Companhia

poderá indicar, a pedido do Beneficiário, e com o intuito exclusivo de auxiliá-lo em seus primeiros contatos com o mercado de valores mobiliários, instituição financeira com a qual mantenha relações para realização da intermediação, sem que, com isso, haja qualquer tipo de vinculação, associação ou relação de parceria sob qualquer forma entre a Companhia e a Corretora, cabendo exclusivamente ao Beneficiário avaliar a pertinência de estabelecer relacionamento com a Corretora, nos termos das Cláusulas 2.5 e 3.1 do Regulamento do Programa.

- 1.2.1 O Beneficiário terá 60 (sessenta) dias a contar da presente data para adquirir ações ordinárias da Companhia para os fins do Programa e comprovar a aquisição das referidas ações por meio do envio das respectivas notas de corretagem à Companhia. A critério do Beneficiário, caso ele já tenha ações da Companhia, estas poderão ser somadas às ações eventualmente adquiridas, e o total compreenderá as ações objeto do Programa, inclusive para fins de bloqueio, conforme abaixo exposto.
 - 1.2.2 Encerrado o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado acima, independentemente de o Beneficiário ter comprado ações da Companhia ou ter utilizado apenas ações que já eram de sua titularidade, o Beneficiário terá um prazo de 30 (trinta) dias para transferir as ações adquiridas no âmbito do Programa, ou aquelas que ele já detinha e que farão parte do Programa, para uma conta de depósito de ações de sua titularidade, mantida pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("**Agente Escriturador**"), bem como para autorizar que seja realizado, pelo Agente Escriturador, o bloqueio das referidas ações em razão de sua adesão do presente Programa.
- 1.3 As ações ordinárias da Companhia que forem de propriedade do Beneficiário (i) além do limite estabelecido na Cláusula 1.1 deste Contrato de Adesão; (ii) que tenham sido adquiridas após a data limite estabelecida na Cláusula 1.2.1 deste Contrato de Adesão; ou (iii) que não forem transferidas para o Agente Escriturador e bloqueadas no prazo previsto na Cláusula 1.2.2 deste Contrato de Adesão; não serão consideradas para os fins do Programa e, portanto, não serão consideradas para o cálculo do *Matching* por adesão ao Programa.
- 1.4 Caso o Beneficiário voluntariamente opte por adquirir ações ordinárias da Companhia nos termos deste Contrato de Adesão, será o único e exclusivo responsável por financiar a aquisição das respectivas ações, devendo arcar, inclusive, com todos os custos referentes a taxas de corretagem e custódia eventualmente aplicadas pela Corretora.

Capítulo II. Administração das Ações Adquiridas, Corretagem, Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

- 2.1 O Agente Escriturador será responsável pelo registro da propriedade e bloqueio das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelo Beneficiário até o término do último Período de Carência, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão e informará a Companhia sobre a movimentação das ações ordinárias da Companhia pelo Beneficiário ao longo dos Períodos de Carência previstos na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão.

 - 2.1.1 O Beneficiário, a seu critério, poderá vender a qualquer momento as suas ações ordinárias da Companhia em parte ou em sua totalidade, devendo, para tanto, comunicar a Companhia, por meio de correspondência endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, a respeito da sua intenção de dispor das ações adquiridas

e bloqueadas por meio de carta assinada, ficando o beneficiário, após o desbloqueio das ações, responsável pela transferência das ações para o ambiente de negociação da Bolsa de Valores. No entanto, após solicitar o desbloqueio das ações, aplicar-se-ão as regras previstas nas Cláusulas 3.3 deste Contrato de Adesão, sendo certo que os custos decorrentes de tal venda ficarão a cargo do Beneficiário.

- 2.1.2** Recebida a comunicação mencionada na Cláusula 2.1.1 dentro do prazo indicado, a Companhia solicitará ao Agente Escriurador, em até 5 (cinco) dias úteis, o desbloqueio das ações.
- 2.2** O Beneficiário arcará com todas as despesas de corretagem para a aquisição das ações da Companhia no âmbito do Programa e de manutenção e custódia até o término do último Período de Carência, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão.
- 2.3** Na hipótese de declaração de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, o Beneficiário terá os valores referentes às ações adquiridas, bem como das ações transferidas que já tenha recebido nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.1, depositados nas suas respectivas contas cadastradas juntamente ao Agente Escriurador.

Capítulo III. Matching por Adesão ao Programa

3.1 Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, inclusive o atingimento das Metas Globais e das Metas de Curto Prazo, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração, para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários por intermédio da Corretora, respeitado o disposto na Cláusula 1.2.2, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, a quantidade base de 4 (quatro) ações ordinárias da Companhia (“**Ações Iniciais**” e “**Matching**”), sujeita aos ajustes previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.

3.1.1 Visando a manutenção do efeito econômico do Programa na hipótese de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, caso a Companhia distribua dividendos ou juros sobre capital próprio no período entre a data de celebração do Contrato de Adesão e o efetivo recebimento pelos Beneficiários das ações objeto do Programa, a quantidade de ações a serem transferidas para o respectivo Beneficiário será aumentada em cada distribuição nos termos da fórmula transcrita abaixo (“**Quantidade de Ações Pós-Proventos**”):

$$\text{(Quantidade de Ações Pós-Proventos)} = \text{(Quantidade de Ações Iniciais)} \times (1 + \text{DDVM})$$

Sendo:

$$\text{DDVM} = \frac{\text{Proventos Distribuídos}}{\text{Valor de Mercado da Companhia}}$$

3.1.2 Para fins deste Contrato:

“**Proventos Distribuídos**” significa o valor (líquidos dos eventuais tributos incidentes) dos dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia;

“**Valor de Mercado da Companhia**” significa o valor de mercado da Companhia utilizando-se o preço das ações da Companhia do último negócio das ações no pregão

da B3, na data que a ação passar a ser negociada “EX” ao respectivo Provento Distribuído, conforme publicado pela Companhia.

3.1.2.1 As ações adicionais adquiridas em virtude da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Companhia serão incorporadas ao saldo de Ações Matching, sendo a transferência da propriedade dessas ações realizada em lotes iguais em número equivalente à quantidade de Período de Carência restantes, conforme cláusula 3.2.

3.1.3 O número de ações a ser efetivamente transferido ao Beneficiário nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.1 corresponderá ao número de ações apurado com base em tais cláusulas, observada a Cláusula 3.2 abaixo.

3.2 Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários, nos termos do item 3.1 e 3.1.1, será realizada em lotes, a contar da presente data (“**Data Inicial**”), conforme os Períodos de Carência a seguir (cada um deles um “**Período de Carência**”):

Lote 1 (Lote 2019):

Quantidade de Ações Base – Lote 1: [●];

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 1: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 1; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no **Anexo 3.2**); e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Aquisição – Lote 1 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019, que será apurada ao final do ano de 2021 ou até a AGO 2022, o que por último ocorrer.

Lote 2 (Lote 2020):

Quantidade de Ações Base – Lote 2: [●];

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 2: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 2; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 3.2); e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Aquisição – Lote 2 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020, que será apurada ao final do ano de 2022 ou até a AGO 2023, o que por último ocorrer.

Lote 3 (Lote 2021):

Quantidade de Ações Base – Lote 3: [●];

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 3: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 3; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 3.2); e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Aquisição – Lote 3 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021, que será apurada ao final do ano de 2023 ou até a AGO 2024, o que por último ocorrer.

3.3 Para fins deste Programa, entende-se por:

- (i) **“Quantidade de Ações Base”**, a quantidade total prevista (ou seja, antes da apuração das Metas Globais da Companhia) de ações que poderão ser recebidas (*vested*) para tal lote.
- (ii) **“Quantidade de Ações Passíveis de Transferência”**, a quantidade de ações que poderão ser efetivamente recebidas pelo Beneficiário para determinado lote, proporcionalmente ao quanto das Metas Globais da Companhia foi atingido para o período que compreende aquele lote específico.
- (iii) **“Período de Aquisição”**, o prazo que o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Aquisição para determinado lote.
- (iv) **“Percentual de Corte”**, o percentual de meta mínimo ou máximo que deverá ser atingido pela Companhia para que o Beneficiário possa receber um determinado número de ações, de acordo com as regras aqui dispostas, tendo como base as Metas Globais da Companhia para cada ano, e conforme disposto no Anexo 3.2.
- (v) **“Metas Globais da Companhia”**, as metas de longo prazo que a Companhia deverá observar para determinado ano, conforme dispostas no Anexo 3.2 deste Contrato.
- (vi) **“AGO 2022”**, a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2022, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (vii) **“AGO 2023”**, a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2023, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e
- (viii) **“AGO 2024”**, a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2024, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

3.4 As quantidades de ações devidas a cada Período de Carência observarão o maior número inteiro possível de ações outorgadas em razão do *Matching* por adesão ao Programa.

3.5 Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá ao Beneficiário o lote de ações correspondente ao *Matching* por adesão ao Programa, desde que o Beneficiário:

- (i) não tenha solicitado o desbloqueio das ações ordinárias da Companhia detidas pelo Beneficiário adquiridas no âmbito deste Programa, conforme item 2.1 deste programa;
- (ii) não tenha realizado operações envolvendo derivativos com as ações ordinárias da Companhia, adquiridas ou não no âmbito deste Programa, que configurem posições vendidas em ações da Companhia, assim como o aluguel para terceiros de ações da Companhia, uma vez que o propósito do *Matching* por adesão ao Programa é a exposição e o alinhamento do Beneficiário ao desempenho das ações ordinárias de emissão da Companhia até o término do último Período de Carência; e
- (iii) seja, na data de término do respectivo Período de Carência, administrador ou empregado da Companhia ou suas Controladas.

3.3.1 Exceto na hipótese de não observância do requisito listado no item “(iii)” da Cláusula 3.3 deste Contrato de Adesão, hipótese em que deverão ser observadas as regras previstas no Capítulo IV deste Contrato de Adesão, caso, ao término de um determinado Período de Carência, qualquer um dos outros requisitos previstos pela Cláusula 3.3 deste Contrato de Adesão não tenha sido observado pelo Beneficiário, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching* por adesão ao Programa, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores.

3.6 A transferência do lote de ações ordinárias outorgadas pela Companhia ao Beneficiário no âmbito do *Matching* por adesão ao Programa devida em razão do término de um determinado Período de Carência será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término do respectivo Período de Carência.

3.6.1 Caso, por circunstâncias alheias ao controle da Companhia, o Beneficiário não possa receber as ações ordinárias outorgadas pela Companhia dentro do prazo descrito na Cláusula 3.4 deste Contrato de Adesão, o referido prazo será prorrogado até o momento em que o fato impeditivo ao recebimento das ações deixe de existir, observado um limite máximo de 30 (trinta) dias.

3.7 Caso, exclusivamente por motivos legais ou regulatórios, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia seja impedida de transferir as ações outorgadas ao Beneficiário, a Companhia realizará o pagamento, ao Beneficiário, de um valor equivalente ao valor de mercado das ações que seriam transferidas ao Beneficiário em razão do término do respectivo Período de Carência. Neste caso, a Companhia levará em consideração o preço de fechamento das ações da Companhia (código de negociação “**EVEN3**”) listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na data da transferência das ações aos Beneficiários nos termos das Cláusulas 3.1 (e subcláusulas) a 3.4, ou, caso tal data não seja um dia útil, do dia útil imediatamente anterior. Neste caso, o pagamento aqui previsto será realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 3.4 deste Contrato de Adesão.

3.8 O Beneficiário poderá vender livremente as ações transferidas a ele.

3.9 Salvo na hipótese de desligamento do Beneficiário, em que serão observadas as disposições do Capítulo IV, a totalidade das ações adquiridas pelo Beneficiário e bloqueadas para fins do Programa, nos termos do Capítulo III, serão liberadas do bloqueio nas proporções e prazos a seguir:

- (i) 1/3 (um terço) de tais ações serão liberadas na data da AGO 2022;
- (ii) 1/3 (um terço) de tais ações serão liberadas na data da AGO 2023; e
- (iii) o restante das ações será liberado na data da AGO 2024.

3.10 O número total de ações a serem transferidas aos Beneficiários em decorrência do Programa de Matching estará limitado a um “pool” anual, em função de determinadas métricas financeiras da Companhia, conforme definidas no **Anexo 3.10**, valorando-se cada ação nos termos da Cláusula 3.1. Na hipótese de o “pool” anual não ser suficiente, o número total de ações a serem transferidas aos Beneficiários do Programa de Matching (em conjunto com beneficiários do Programa de Opções) será reduzido proporcionalmente.

Capítulo IV. Hipóteses de Desligamento e Venda Antecipada das Ações

4.1 As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário venha a deixar a Companhia antes do término do último Período de Carência estabelecido na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão.

4.1.1 Para os fins deste Contrato de Adesão, “**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título.

4.2 Desligamento Involuntário sem Justa Causa

4.2.1 Caso (i) o Beneficiário seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia sem Justa Causa; (ii) o Beneficiário venha a falecer; ou (iii) o Beneficiário por qualquer motivo ou doença grave se torne inválido permanentemente, sendo considerada invalidez, neste caso, a situação que impossibilite o Beneficiário de exercer suas atividades de administrador da Companhia (“**Desligamento Involuntário sem Justa Causa**”), o Beneficiário, ou seu sucessor ou representante legal, poderá receber parcialmente suas ações objeto do Programa, observado o disposto a seguir.

4.2.2 Havendo alguma das hipóteses acima, o Beneficiário fará jus ao recebimento de apenas parte das ações, calculada proporcionalmente: (i) ao período transcorrido entre janeiro de 2019 até a data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa (meses trabalhados); e (ii) ao atingimento das Metas Globais da Companhia apuradas para o respectivo período.

4.2.3 Independentemente da data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa, as ações a serem recebidas (calculadas na forma do item anterior) somente serão liberadas ao Beneficiário após o Prazo de Exercício correspondente a cada um dos respectivos lotes a que o Beneficiário fizer jus, no todo ou em parte.

4.2.4 A manutenção do direito a adquirir parte das ações, na forma acima, é condicionada à boa-fé do Beneficiário antes ou após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, que poderá ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante a terceiros, ao mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferido, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores.

4.2.5 Ou seja, caso, após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, haja uma decisão judicial transitada em julgado comprovando que o Beneficiário tomou atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula acima, o Beneficiário não receberá a totalidade das ações que seriam transferidas no âmbito do Programa, independentemente do transcurso do tempo e/ou atingimento de Metas Globais da Companhia. Enquanto não for proferida a decisão transitada em julgado prevista acima (ou até que seja proferida uma sentença transitada em julgado expressamente negando que o Beneficiário tomou atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula 4.2.4), as ações a serem transferidas ao Beneficiários em decorrência do Programa de Matching, bem como todos os respectivos direitos políticos e econômicos oriundos de tais ações, ficarão suspensos e bloqueados.

4.3 Desligamento Voluntário ou Involuntário com Justa Causa

Caso o Beneficiário: (i) decida deixar seu cargo por iniciativa própria (“**Desligamento Voluntário**”), ou (ii) seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia com Justa Causa (“**Desligamento Involuntário com Justa Causa**”), compreendida como sendo a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Beneficiário que causem graves prejuízos à Companhia incorridos no exercício de sua atividade profissional, o Beneficiário não receberá nenhuma ação no âmbito do Programa, apenas receberá de volta aquelas ações que ele adquiriu ou detinha e bloqueou para os fins do Programa, observado que, se o Desligamento Voluntário ou do Desligamento Involuntário com Justa Causa ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato, o desbloqueio das ações detidas ou adquiridas pelo Beneficiário para fins do Programa somente ocorrerá no primeiro dia útil após completados o período de 12 (doze) meses..

Capítulo V. Declarações do Beneficiário

5.1 Ao celebrar este Contrato de Adesão, o Beneficiário declara e reconhece que:

- (i) a celebração deste Contrato de Adesão não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia ou suas Controladas, nem interferirá, de qualquer modo, o direito da Companhia e suas Controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as Partes, conforme o caso;
- (ii) a concessão do incentivo de *Matching* por adesão ao Programa previsto no Regulamento e neste Contrato de Adesão não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário. Assim, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Adesão não devem gerar expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares futuros;
- (iii) o valor futuro das ações ordinárias da Companhia que venham a ser adquiridas pelo Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por adquirir ações ordinárias da Companhia, o Beneficiário (i) está ciente que

estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da aquisição das ações ordinárias da Companhia; e

- (iv) a aquisição e a venda das ações ordinárias da Companhia, depois de certo tempo, assim como os dividendos, juros sobre o capital próprio, etc. auferidos pelo Beneficiário entre a aquisição e a venda das ações podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações, sendo certo que o Beneficiário é o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável.

Capítulo VI. Disposições Gerais

- 6.1** O Beneficiário declara ter lido e compreendido, em sua integralidade, o Plano e o Regulamento, tendo tido a oportunidade de consultar os assessores que julgou necessário.
- 6.2** Caberá ao Beneficiário a responsabilidade pela observância de todas as leis e regulamentos aplicáveis no âmbito dos mercados de capitais, bem como a Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 6.3** O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Adesão, por qualquer Parte, não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato de Adesão seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato de Adesão não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 6.4** Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Adesão terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as partes.
- 6.5** Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Adesão, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 6.6** Este Contrato de Adesão vincula as Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários.

Capítulo VII. Solução de Conflitos e Lei Aplicável

- 7.1** As Partes obrigam-se a resolver quaisquer conflitos, disputas e/ou controvérsias relacionados ou oriundos da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições deste Contrato de Adesão por meio de arbitragem, de acordo com as regras e o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, que as Partes neste ato elegem para a resolução dos conflitos, e cujo regulamento passa a fazer parte integrante deste Contrato de Adesão, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e do Código de Processo Civil.
 - 7.1.1** A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e será conduzida na língua portuguesa.
 - 7.1.2** O tribunal arbitral será constituído de 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), eleitos nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

7.1.3 O laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores, os quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral.

7.1.4 A decisão do Tribunal Arbitral deverá respeitar as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedada a decisão por equidade.

7.1.5 A arbitragem e todos os seus aspectos e documentos será confidencial.

7.2 Para os casos em que for necessário recorrer ao Poder Judiciário, incluindo, sem limitação, os descritos na Cláusula 7.1.3 acima, as Partes elegem como foro competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que possa ser.

7.3 Este Contrato de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

As Partes firmam o presente Contrato de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data]

[Beneficiário]

EVEN Construtora e Incorporadora S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG/Órgão Expedidor:

Nome:

RG/Órgão Expedidor:

ANEXO B

MODELO Nº 2 DE CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES DA EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 22, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.470.988/0001-65, doravante denominada “**Companhia**”, e

[**BENEFICIÁRIO**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], com endereço na [endereço], na Cidade de [completar], Estado de [completar], doravante denominado “**Beneficiário**”,

cada uma das partes também denominada individualmente “**Parte**”, e conjuntamente “**Partes**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) é intenção da Companhia estimular o êxito de seus objetivos sociais, oferecendo a alguns de seus administradores e empregados a oportunidade de tornarem-se seus acionistas;
- (B) é intenção do Beneficiário de tornar-se acionista da Companhia, e contribuir para os resultados empresariais da Companhia e para a valorização de suas ações;
- (C) na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em [•] de [•] de 2020, foi aprovado o Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“**Plano**”), e em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•] de [•] de 2020 foi aprovado o Regulamento do Programa de Incentivo Atrelado a Ações da EVEN Construtora e Incorporadora S.A. (“**Regulamento**”);
- (D) o Beneficiário foi eleito pelo Conselho de Administração da Companhia como Beneficiário do Programa de Incentivo Atrelado a Ações da EVEN Construtora e Incorporadora S.A. (“**Programa**”); e
- (E) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio deste Contrato de Adesão,

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Adesão ao Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“**Contrato de Adesão**”), de acordo com os termos e condições do Regulamento.

Capítulo I. Opção de Investimento

- 1.1** O Beneficiário poderá utilizar, para fins do Programa, até [•] ações ordinárias da Companhia (código de negociação “**EVEN3**”) listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Caso Beneficiário venha a adquirir ações ordinárias da Companhia em virtude do Programa, o Beneficiário deverá enviar recursos a uma corretora de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil de sua preferência (“**Corretora**”) e solicitar a compra das respectivas ações.
- 1.2** Todas as ações adquiridas pelo Beneficiário para os fins do Programa deverão ser adquiridas por intermédio da Corretora, que intermediará a aquisição das ações no mercado. A Companhia

poderá indicar, a pedido do Beneficiário, e com o intuito exclusivo de auxiliá-lo em seus primeiros contatos com o mercado de valores mobiliários, instituição financeira com a qual mantenha relações para realização da intermediação, sem que, com isso, haja qualquer tipo de vinculação, associação ou relação de parceria sob qualquer forma entre a Companhia e a Corretora, cabendo exclusivamente ao Beneficiário avaliar a pertinência de estabelecer relacionamento com a Corretora, nos termos das Cláusulas 2.5 e 3.1 do Regulamento do Programa.

- 1.2.1 O Beneficiário terá 60 (sessenta) dias a contar da presente data para adquirir ações ordinárias da Companhia para os fins do Programa e comprovar a aquisição das referidas ações por meio do envio das respectivas notas de corretagem à Companhia. A critério do Beneficiário, caso ele já tenha ações da Companhia, estas poderão ser somadas às ações eventualmente adquiridas, e o total compreenderá as ações objeto do Programa, inclusive para fins de bloqueio, conforme abaixo exposto.
 - 1.2.2 Encerrado o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado acima, independentemente de o Beneficiário ter comprado ações da Companhia ou ter utilizado apenas ações que já eram de sua titularidade, o Beneficiário terá um prazo de 30 (trinta) dias para transferir as ações adquiridas no âmbito do Programa, ou aquelas que ele já detinha e que farão parte do Programa, para uma conta de depósito de ações de sua titularidade, mantida pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("**Agente Escriturador**"), bem como para autorizar que seja realizado, pelo Agente Escriturador, o bloqueio das referidas ações em razão de sua adesão do presente Programa.
- 1.3 As ações ordinárias da Companhia que forem de propriedade do Beneficiário (i) além do limite estabelecido na Cláusula 1.1 deste Contrato de Adesão; (ii) que tenham sido adquiridas após a data limite estabelecida na Cláusula 1.2.1 deste Contrato de Adesão; ou (iii) que não forem transferidas para o Agente Escriturador e bloqueadas no prazo previsto na Cláusula 1.2.2 deste Contrato de Adesão; não serão consideradas para os fins do Programa e, portanto, não serão consideradas para o cálculo do *Matching* por adesão ao Programa.
- 1.4 Caso o Beneficiário voluntariamente opte por adquirir ações ordinárias da Companhia nos termos deste Contrato de Adesão, será o único e exclusivo responsável por financiar a aquisição das respectivas ações, devendo arcar, inclusive, com todos os custos referentes a taxas de corretagem e custódia eventualmente aplicadas pela Corretora.

Capítulo II. Administração das Ações Adquiridas, Corretagem, Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

- 2.1 O Agente Escriturador será responsável pelo registro da propriedade e bloqueio das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelo Beneficiário até o término do último Período de Carência, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão e informará a Companhia sobre a movimentação das ações ordinárias da Companhia pelo Beneficiário ao longo dos Períodos de Carência previstos na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão.

 - 2.1.1 O Beneficiário, a seu critério, poderá vender a qualquer momento as suas ações ordinárias da Companhia em parte ou em sua totalidade, devendo, para tanto, comunicar a Companhia, por meio de correspondência endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, a respeito da sua intenção de dispor das ações adquiridas

e bloqueadas por meio de carta assinada, ficando o beneficiário, após o desbloqueio das ações, responsável pela transferência das ações para o ambiente de negociação da Bolsa de Valores. No entanto, após solicitar o desbloqueio das ações, aplicar-se-ão as regras previstas nas Cláusulas 3.3 deste Contrato de Adesão, sendo certo que os custos decorrentes de tal venda ficarão a cargo do Beneficiário.

- 2.1.2 Recebida a comunicação mencionada na Cláusula 2.1.1 dentro do prazo indicado, a Companhia solicitará ao Agente Escriitorador, em até 5 (cinco) dias úteis, o desbloqueio das ações.
- 2.2 O Beneficiário arcará com todas as despesas de corretagem para a aquisição das ações da Companhia no âmbito do Programa e de manutenção e custódia até o término do último Período de Carência, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão.
- 2.3 Na hipótese de declaração de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, o Beneficiário terá os valores referentes às ações adquiridas, bem como das ações transferidas que já tenha recebido nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.1, depositados nas suas respectivas contas cadastradas juntamente ao Agente Escriitorador.

Capítulo III. Matching por Adesão ao Programa

3.1 Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, inclusive o atingimento das Metas Globais e das Metas de Curto Prazo, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração, para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários por intermédio da Corretora, respeitado o disposto na Cláusula 1.2.2, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, a quantidade base de 4 (quatro) ações ordinárias da Companhia (“**Ações Iniciais**” e “**Matching**”), sujeita aos ajustes previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.

3.1.1 Visando a manutenção do efeito econômico do Programa na hipótese de distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, caso a Companhia distribua dividendos ou juros sobre o capital próprio no período entre a data de celebração deste Contrato de Adesão e o efetivo recebimento pelos Beneficiários das ações objeto do Programa, a quantidade de ações a serem transferidas para o Beneficiário será reduzida em cada distribuição nos termos da fórmula transcrita abaixo (“**Quantidade de Ações Pós-Dividendos**”):

$$\text{(Quantidade de Ações Pós-Dividendos)} = \text{(Quantidade de Ações Iniciais)} \times (1 + \text{DDVM})$$

Sendo:

$$\text{DDVM} = \frac{\text{Proventos Distribuídos}}{\text{Valor de Mercado da Companhia}}$$

3.1.2 Para fins deste Contrato:

“**Proventos Distribuídos**” significa o valor (líquidos dos eventuais tributos incidentes) dos dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia;

“**Valor de Mercado da Companhia**” significa o valor de mercado da Companhia utilizando-se o preço das ações da Companhia do último negócio das ações no pregão

da B3, na data que a ação passar a ser negociada “EX” ao respectivo dividendo, conforme publicado pela Companhia.

3.1.2.1 As ações adicionais adquiridas em virtude da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Companhia serão incorporadas ao saldo de Ações Matching, sendo a transferência da propriedade dessas ações realizada em lotes iguais em número equivalente à quantidade de Período de Carência restantes, conforme cláusula 3.2.

3.1.3 O número de ações a ser efetivamente transferido ao Beneficiário nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.1 corresponderá ao número de ações apurado com base em tais cláusulas, observada a Cláusula 3.2 abaixo.

3.2 Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários, nos termos do item 3.1 e 3.1.1, será realizada em lotes, a contar da presente data (“**Data Inicial**”), conforme os Períodos de Carência a seguir (cada um deles um “**Período de Carência**”):

Lote 1 (ICP 2019):

Quantidade de Ações Base – Lote 1: [●] ([●]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 1: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 1; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período: o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 1 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2019 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2020.

Lote 2 (ICP 2020):

Quantidade de Ações Base – Lote 2: [●] ([●]);

Quantidade de Ações Passíveis de Exercício – Lote 2: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 2; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 2 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/aferição do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2020 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2021.

Lote 3 (ICP 2021):

Quantidade de Ações Base – Lote 3: [●] ([●]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 3: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 3; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2), que será medido até a AGO do exercício subsequente; e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Opções Passíveis de Exercício – Lote 3 no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da medição/afervação do percentual de atingimento das Macrometas da Companhia para o ano de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da AGO 2022.

Lote 4 (ILP 2019):

Quantidade de Ações Base – Lote 4: [•] ([•]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 4: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 4; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 4 em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2019, que será apurada ao final do exercício social de 2021 ou até a AGO 2022.

Lote 5 (ILP 2020):

Quantidade de Ações Base – Lote 5: [•] ([•]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 5: o Beneficiário poderá exercer receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 5; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 5 em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2020, que será apurada ao final do exercício social de 2022 ou até a AGO 2023.

Lote 6 (ILP 2021):

Quantidade de Ações Base – Lote 6: [•] ([•]);

Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 6: o Beneficiário poderá receber o número de ações igual à multiplicação **(i)** da Quantidade de Ações Base – Lote 6; **(ii)** pelo percentual de atingimento das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021 (observando-se o limite mínimo e máximo do Percentual Corte, abaixo ou

acima, conforme o caso, do qual nenhuma ação poderá ser transferida, conforme disposto no Anexo 5.2); e

Período: o Beneficiário poderá receber a Quantidade de Ações Passíveis de Transferência – Lote 6 em até 30 (trinta) dias contados da apuração das Metas Globais da Companhia para o ano de 2021, que será apurada ao final do exercício social de 2023 ou até a AGO 2024.

3.3 Para fins deste Contrato, entende-se por:

- (i) **“Quantidade de Ações Base”**, a quantidade total prevista (ou seja, antes da apuração das Metas Globais da Companhia) de ações que poderão ser recebidas (*vested*) para tal lote.
- (ii) **“Quantidade de Ações Passíveis de Transferência”**, a quantidade de ações que poderão ser efetivamente recebidas pelo Beneficiário para determinado lote, proporcionalmente ao quanto das Metas Globais da Companhia foi atingido para o período que compreende aquele lote específico.
- (iii) **“Período de Aquisição”**, o prazo que o Beneficiário receberá a Quantidade de Ações Passíveis de Aquisição para determinado lote.
- (iv) **“Percentual de Corte”**, o percentual de meta mínimo ou máximo que deverá ser atingido pela Companhia para que o Beneficiário possa receber um determinado número de ações, de acordo com as regras aqui dispostas, tendo como base as Metas Globais da Companhia para cada ano, e conforme disposto no Anexo 3.2.
- (v) **“Metas Globais da Companhia”**, as metas de longo prazo que a Companhia deverá observar para determinado ano, conforme dispostas no Anexo 3.2 deste Contrato.
- (vi) **“AGO 2022”**, a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2022, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (vii) **“AGO 2023”**, a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2023, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e
- (viii) **“AGO 2024”**, a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada até 30 de abril de 2024, para apreciar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

3.4 As quantidades de ações devidas a cada Período de Carência observarão o maior número inteiro possível de ações outorgadas em razão do *Matching* por adesão ao Programa.

3.5 Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá ao Beneficiário o lote de ações correspondente ao *Matching* por adesão ao Programa, desde que o Beneficiário:

- (i) não tenha solicitado o desbloqueio das ações ordinárias da Companhia detidas pelo Beneficiário adquiridas no âmbito deste Programa, conforme item 2.1 deste programa;

- (ii) não tenha realizado operações envolvendo derivativos com as ações ordinárias da Companhia, adquiridas ou não no âmbito deste Programa, que configurem posições vendidas em ações da Companhia, assim como o aluguel para terceiros de ações da Companhia, uma vez que o propósito do *Matching* por adesão ao Programa é a exposição e o alinhamento do Beneficiário ao desempenho das ações ordinárias de emissão da Companhia até o término do último Período de Carência; e
- (iii) seja, na data de término do respectivo Período de Carência, administrador ou empregado da Companhia ou suas Controladas.

3.3.1 Exceto na hipótese de não observância do requisito listado no item “(iii)” da Cláusula 3.3 deste Contrato de Adesão, hipótese em que deverão ser observadas as regras previstas no Capítulo IV deste Contrato de Adesão, caso, ao término de um determinado Período de Carência, qualquer um dos outros requisitos previstos pela Cláusula 3.3 deste Contrato de Adesão não tenha sido observado pelo Beneficiário, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching* por adesão ao Programa, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores.

3.6 A transferência do lote de ações ordinárias outorgadas pela Companhia ao Beneficiário no âmbito do *Matching* por adesão ao Programa devida em razão do término de um determinado Período de Carência será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término do respectivo Período de Carência.

3.6.1 Caso, por circunstâncias alheias ao controle da Companhia, o Beneficiário não possa receber as ações ordinárias outorgadas pela Companhia dentro do prazo descrito na Cláusula 3.4 deste Contrato de Adesão, o referido prazo será prorrogado até o momento em que o fato impeditivo ao recebimento das ações deixe de existir, observado um limite máximo de 30 (trinta) dias.

3.7 Caso, exclusivamente por motivos legais ou regulatórios, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia seja impedida de transferir as ações outorgadas ao Beneficiário, a Companhia realizará o pagamento, ao Beneficiário, de um valor equivalente ao valor de mercado das ações que seriam transferidas ao Beneficiário em razão do término do respectivo Período de Carência. Neste caso, a Companhia levará em consideração o preço de fechamento das ações da Companhia (código de negociação “**EVEN3**”) listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na data da transferência das ações aos Beneficiários nos termos das Cláusulas 3.1 (e subcláusulas) a 3.4, ou, caso tal data não seja um dia útil, do dia útil imediatamente anterior. Neste caso, o pagamento aqui previsto será realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 3.4 deste Contrato de Adesão.

3.8 Lock-up

Com relação a todas (e não menos que todas) as ações transferidas ao Beneficiário em decorrência do Lote 1 (ICP 2019), Lote 2 (ICP 2020) e Lote 3 (ICP 2021), o Beneficiário não poderá, em hipótese alguma, de qualquer forma, direta ou indiretamente, alienar, ceder, transferir, gravar, onerar, emprestar ou alugar a quaisquer terceiros qualquer das ações, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações e/ou desdobramentos destas ações, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ou celebrar

operações com derivativos tendo as ações como ativos subjacentes (inclusive em operações sintéticas ou privadas) (“**Lock Up**”), exceto se expressamente liberadas desta obrigação pela Companhia. O Lock Up vigorará pelos seguintes prazos:

- (i) até a AGO 2022, com relação às ações integrantes do Lote 1 (ICP 2019);
- (ii) até a AGO 2023, com relação às ações integrantes do Lote 2 (ICP 2020);
- (iii) até a AGO 2024, com relação às ações integrantes do Lote 3 (ICP 2021).

3.9 Observado o previsto na Cláusula 3.8, o Beneficiário poderá vender livremente as ações transferidas a ele.

3.10 Salvo na hipótese de desligamento do Beneficiário, em que serão observadas as disposições do Capítulo IV, a totalidade das ações adquiridas pelo Beneficiário e bloqueadas para fins do Programa, nos termos do Capítulo III, serão liberadas do bloqueio nas proporções e prazos a seguir:

- (i) 1/3 (um terço) de tais ações serão liberadas na data da AGO 2022;
- (ii) 1/3 (um terço) de tais ações serão liberadas na data da AGO 2023; e
- (iii) o restante das ações será liberado na data da AGO 2024.

3.11 O número total de ações a serem transferidas aos Beneficiários em decorrência do Programa de Matching estará limitado a um “pool” anual, em função de determinadas métricas financeiras da Companhia, conforme definidas no **Anexo 3.11**, valorando-se cada ação nos termos da Cláusula 3.1. Na hipótese de o “pool” anual não ser suficiente, o número total de ações a serem transferidas aos Beneficiários do Programa de Matching (em conjunto com beneficiários do Programa de Opções) será reduzido proporcionalmente.

Capítulo IV. Hipóteses de Desligamento e Venda Antecipada das Ações

4.1 As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário venha a deixar a Companhia antes do término do último Período de Carência estabelecido na Cláusula 3.2 deste Contrato de Adesão.

4.1.1 Para os fins deste Contrato de Adesão, “**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título.

4.2 Desligamento Involuntário sem Justa Causa

4.2.1 Caso (i) o Beneficiário seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia sem Justa Causa; (ii) o Beneficiário venha a falecer; ou (iii) o Beneficiário por qualquer motivo ou doença grave se torne inválido permanentemente, sendo considerada invalidez, neste caso, a situação que impossibilite o Beneficiário de exercer suas atividades de administrador da Companhia (“**Desligamento Involuntário sem Justa Causa**”), o Beneficiário, ou seu sucessor ou representante legal, poderá receber parcialmente suas ações objeto do Programa, observado o disposto a seguir.

4.2.2 Havendo alguma das hipóteses acima, o Beneficiário fará jus ao recebimento de apenas parte das ações, calculada proporcionalmente: (i) ao período transcorrido entre janeiro

de 2019 até a data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa (meses trabalhados); e (ii) ao atingimento das Metas Globais da Companhia apuradas para o respectivo período.

- 4.2.3** Independentemente da data do Desligamento Involuntário sem Justa Causa, as ações a serem recebidas (calculadas na forma do item anterior) somente serão liberadas ao Beneficiário após o Prazo de Exercício correspondente a cada um dos respectivos lotes a que o Beneficiário fizer jus, no todo ou em parte.
- 4.2.4** A manutenção do direito a adquirir parte das ações, na forma acima, é condicionada à boa-fé do Beneficiário antes ou após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, que poderá ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante a terceiros, ao mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferido, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores.
- 4.2.5** Ou seja, caso, após o Desligamento Involuntário sem Justa Causa, haja uma decisão judicial transitada em julgado comprovando que o Beneficiário tomou atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula acima, o Beneficiário não receberá a totalidade das ações que seriam transferidas no âmbito do Programa, independentemente do transcurso do tempo e/ou atingimento de Metas Globais da Companhia. Enquanto não for proferida a decisão transitada em julgado prevista acima (ou até que seja proferida uma sentença transitada em julgado expressamente negando que o Beneficiário tomou atitudes em desconformidade com o disposto na Cláusula 4.2.4), as ações a serem transferidas ao Beneficiários em decorrência do Programa de Matching, bem como todos os respectivos direitos políticos e econômicos oriundos de tais ações, ficarão suspensos e bloqueados.

4.3 Desligamento Voluntário ou Involuntário com Justa Causa

Caso o Beneficiário: (i) decida deixar seu cargo por iniciativa própria (“**Desligamento Voluntário**”), ou (ii) seja destituído de seu cargo por iniciativa da Companhia com Justa Causa (“**Desligamento Involuntário com Justa Causa**”), compreendida como sendo a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Beneficiário que causem graves prejuízos à Companhia incorridos no exercício de sua atividade profissional, o Beneficiário não receberá nenhuma ação no âmbito do Programa, apenas receberá de volta aquelas ações que ele adquiriu ou detinha e bloqueou para os fins do Programa, observado que, se o Desligamento Voluntário ou do Desligamento Involuntário com Justa Causa ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato, o desbloqueio das ações detidas ou adquiridas pelo Beneficiário para fins do Programa somente ocorrerá no primeiro Dia Útil após completados o período de 12 (doze) meses..

Capítulo V. Declarações do Beneficiário

5.1 Ao celebrar este Contrato de Adesão, o Beneficiário declara e reconhece que:

- (i) a celebração deste Contrato de Adesão não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia ou suas Controladas, nem interferirá, de qualquer modo, o direito da Companhia e suas Controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as Partes, conforme o caso;
- (ii) a concessão do incentivo de *Matching* por adesão ao Programa previsto no Regulamento e neste Contrato de Adesão não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário. Assim, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Adesão não devem gerar expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares futuros;
- (iii) o valor futuro das ações ordinárias da Companhia que venham a ser adquiridas pelo Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por adquirir ações ordinárias da Companhia, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da aquisição das ações ordinárias da Companhia; e
- (iv) a aquisição e a venda das ações ordinárias da Companhia, depois de certo tempo, assim como os dividendos, juros sobre o capital próprio, etc. auferidos pelo Beneficiário entre a aquisição e a venda das ações podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações, sendo certo que o Beneficiário é o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável.

Capítulo VI. Disposições Gerais

- 6.1** O Beneficiário declara ter lido e compreendido, em sua integralidade, o Plano e o Regulamento, tendo tido a oportunidade de consultar os assessores que julgou necessário.
- 6.2** Caberá ao Beneficiário a responsabilidade pela observância de todas as leis e regulamentos aplicáveis no âmbito dos mercados de capitais, bem como a Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 6.3** O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Adesão, por qualquer Parte, não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato de Adesão seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato de Adesão não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 6.4** Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Adesão terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as partes.

6.5 Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Adesão, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

6.6 Este Contrato de Adesão vincula as Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários.

Capítulo VII. Solução de Conflitos e Lei Aplicável

7.1 As Partes obrigam-se a resolver quaisquer conflitos, disputas e/ou controvérsias relacionados ou oriundos da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições deste Contrato de Adesão por meio de arbitragem, de acordo com as regras e o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, que as Partes neste ato elegem para a resolução dos conflitos, e cujo regulamento passa a fazer parte integrante deste Contrato de Adesão, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e do Código de Processo Civil.

7.1.1 A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e será conduzida na língua portuguesa.

7.1.2 O tribunal arbitral será constituído de 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), eleitos nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

7.1.3 O laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores, os quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral.

7.1.4 A decisão do Tribunal Arbitral deverá respeitar as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedada a decisão por equidade.

7.1.5 A arbitragem e todos os seus aspectos e documentos será confidencial.

7.2 Para os casos em que for necessário recorrer ao Poder Judiciário, incluindo, sem limitação, os descritos na Cláusula 7.1.3 acima, as Partes elegem como foro competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que possa ser.

7.3 Este Contrato de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

As Partes firmam o presente Contrato de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data]

[Beneficiário]

EVEN Construtora e Incorporadora S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG/Órgão Expedidor:

Nome:

RG/Órgão Expedidor:

* * *

São Paulo, 15 de maio de 2020.

MESA:

RODRIGO GERALDI ARRUY
Presidente

VICTOR NILO
Secretário

CONSELHEIROS PRESENTES:

LEANDRO MELNICK

CLAUDIO ZAFFARI

CLÁUDIA ELISA DE PINHO SOARES

RODRIGO GERALDI ARRUY

ANDRÉ FERREIRA MARTINS ASSUMPÇÃO